SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 29 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VIII | Nº 1716

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014.
CONTRATADA: SOCIEDADE DE DEMOCRATIZAÇÃO DAS PÓLÍTICAS SOCIAIS - SODEPS
CONTRATANTE: Município de Abreu e Lima-PE.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução reprogramada do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, a fim de instruir os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (Conjunto Residencial Dom Hélder Câmara-Tupy 1), com a finalidade de apropriação do ambiente construído, estimulando a organização da população e a sua permanência no imóvel, mediante repasse do Governo Federal através da Caixa Econômica, contrato nº 305.934-40, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
PRAZO: O contrato terá seu prazo de execução prorrogado pelo prazo igual e sucessivo de 09 (nove) meses.
DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2015.
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo como parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. Mais informações na Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço à Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h ou através do E-mail: cpl.abreuelima@gmail.com. Ou pelo fone (fax): (0**81) 3542-1061 – Ramal 242.

Abreu e Lima, 28.11.2016.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JOSELANE MARIA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:A43CB440

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2014

7 Termo Aditivo ao Contrato n. 026/2014 Processo 020/2014 Concorrencia 004/2014. Prorrogaão de Vigencia do Contrato referente a contrataçao de empresa de engenharia para reforma das escolas da rede municipal - padrao FNDE. Contratado: ASS CONSTRUÇAO LTDA - CNPJ. 69.951.952/0001-97. Prazo Acrescido: 120 dias. Nova Vigencia: 09/08/2016 a 06/12/2016.

Araripina/PE, 05 de Agosto de 2016.

KALINA MARIA RAMOS ALENCAR
Secretaria de Educaçao

Publicado por:
Maria Rejane Alves Arruda Alencar
Código Identificador:F56EE472

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2014

8 Termo Aditivo ao Contrato 026/2014. Processo n.020/2014 Concorrencia 004/2014. SUPRESSAO. Contratado: ASS CONSTRUÇAO LTDA - CNPJ.69.951.952/0001-97. O valor total do contrato 22,52% (referente as escolas do sitio ramalhete, antonio braz sobrinho, sitio tamandua e dionisio de oliveira), após a supressao e de R$ 128.440,21 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

Araripina/PE, 05 Agosto de 2016.

KALINA MARIA RAMOS ALENCAR
Secretaria de Educaçao

Publicado por:
Maria Rejane Alves Arruda Alencar
Código Identificador:E60A5325

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2014

9 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 026/2014. Processo 020/2014 Concorrencia 004/2014. Alteraçao no Valor do Contrato. Contratado: ASS CONSTRUÇAO LTDA _ CNPJ.69.951.952/0001-97. Acrescimo de 16,34 % - valor total do contrato ficara R$ 216.164,89 (duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Araripina/PE, 05 de Agosto de 2016.

KALINA MARIA RAMOS ALENCAR
Secretaria de Educaçao

Publicado por:
Maria Rejane Alves Arruda Alencar
Código Identificador:21A5E52D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2016

ONDE LIA-SE

Processo Nº: 00067/2016. Pregão Presencial Nº 00018/2016. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa qualificada para fornecer 1 unidade de do Projeto Pedagógico Ler e Sonhar e 5 unidades do Projeto pedagógico Ler e Sonhar Plus para Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Bom jardim. Valor R$70.906,64. Data e Local da Sessão de Abertura: 06/12/2016 às 08:00h. Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 017. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (081) 3638-1156, no horário das 07:30 as 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
cpl.bomjardim@hotmail.com.

Bom Jardim, 22/11/2016.

EDUARDO RODRIGUES DUARTE.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

LEIA-SE
Processo Nº: 00067/2016. Pregão Presencial Nº 00018/2016. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa qualificada para fornecer 8 unidades do Projeto Pedagógico Ler e Sonhar para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Bom jardim. Valor: R$70.906,64. Data e Local da Sessão de Abertura: 06/12/2016 às 08:00h. Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 017. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (081) 3638-1156, no horário das 07:30 as 12:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
cpl.bomjardim@hotmail.com.

Bom Jardim, 22/11/2016.

EDUARDO RODRIGUES DUARTE.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:65F6263A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA
ATA DE POSSE E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – BIÊNIO DO COMSEA/CABO ANO 2016 A 2018.

Ata de posse e eleição ordinária do biênio 2016/2018 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – CABO/PE. Aos 26 dias de setembro de dois mil e dezesseis, no Cras Vila Roca, situado à Avenida Israel Felipe, nº s/n – Vila Roca – Cabo de Santo Agostinho – PE, às 10h:00min. Comparecendo os Representante Governamentais: Ricardo Verissimo – Secretaria Municipal de Programas Sociais, José Fernandes dos Santos Filho – Secretaria Municipal de Programas Sociais, Ângela Maria de Lourdes de Oliveira – Secretaria Municipal de Programas Sociais, Edna Mirtes Pereira Diniz – Secretaria Executiva Municipal de Saúde, Etiene Maria Moura Ferreira – Secretaria Executiva Municipal de Educação, Antônio Laurentino da Silva Neto – Superintendência Desenvolvimento Rural, Paulo Batista do N. Filho - Secretaria Municipal de Programas Sociais, Denise Rodrigues e Silva - Secretaria Municipal de Programas Sociais, Elda Lídia Rodrigues da Costa - Secretaria Municipal de Programas Sociais. Representante Sociedade Civil: Silvana Maria Albuquerque - Associação Lar do Amanhã; Adelcio Bezerra Batista - Associação Comunitária da Bela Vista – ACABL; Antônia Maria da Silva – Centro Comunitário Cassari; Maria de Lourdes Soares Caetano – Conselho dos Moradores Alto do Colégio; Dorgival José de Sales – Conselho de Moradores do Bairro Torrinha; Silvânia Maria Albuquerque – Associação Lar do Amanhã, Fabiano José de Santana – Associação de Moradores do alto da Vila Nova – AMAVN, Edinaldo Miguel Rodrigues – Associação Vila do Cajú/Gaibú. O gerente Executivo Ricardo Verissimo presidente da reunião, cumprimentando a todos, relatou o objetivo da reunião principal ordinária, o empossе dos conselheiros do biênio 2016/2018 e o processo de eleição para a nova diretoria do COMSEA. Realizou-se a apresentação da pauta desta reunião pela Sra. Ângela Maria de Lourdes de Oliveira, para aprovação da pleno. 1º – Verificação do quórum; 2º – Apresentação das entidades, 3º – Posse dos conselheiros nomeados através do Decreto nº 1.437 de 25 de maio de 2016; 4º – Ler a lei nº 2.268/2005 do Art. 4. Item 9. Eleição para composição da diretoria composta por presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, respeitando a paridade prevista na lei da criação do COMSEA nº 2.268/2005, 5º – Aprovação dos calendários das reuniões ordinárias do ano de 2016 a 2018; 6º – Formação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN; 7º – Regimento Interno do COMSEA/CABO; 8º – Cadastramento das novas entidades para o Conselho Municipal Assistência Social. Após a leitura da pauta, todas as pessoas presentes acima relacionadas, concordaram com a pauta aprovada, em seguida houve a verificação do quórum e as apresentações individuais dos representantes da sociedade civil e governo. O presente gerente da Secretaria Municipal de Programas Sociais o Sr. Ricardo Verissimo empossa os cargos dos conselheiros (as) constituído (as) pelo decreto nº 1.437 de 25 de maio de 2016, para o biênio que inicia aparti da data da celebração de posse do conselho COMSEA/CABO, havendo a leitura dos (as) conselheiros (as) nomeados através do Decreto nº 1.437 de 25 de maio de 2016, para todos os presentes pela Sra. Elda Lídia Rodrigues da Costa, onde houve uma esclarecimento pelo Sr. José Fernandes dos Santos Filho para informa que o novo suplente pela Secretaria Municipal de Programas Sociais é o Sr. Paulo Batista do Nascimento, sendo sua matricula: 015346, em seguida no quarto item da pauta a Sra. Elda Lídia Rodrigues da Costa leu a lei nº 2.268/2005 do Art. 4. Item 9, para a eleição na composição da diretoria composta por presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário. Em seguida houve abertura para candidatos a diretoria executiva do conselho COMSEA, apresentando como candidatos os titulares a vagas presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segunda secretária: presidente pelo governo municipal o Sr. José Fernandes dos Santos Filho, CPF nº 693.518.484-34, matricula:014615 – (Secretaria Municipal de Programas Sociais), apresentando como vice-presidente sendo representante da sociedade civil organizada a Sra. Maria de Lourdes Soares Caetano, CPF nº 320.270.284-04 – (Conselho de Moradores Alto do Colégio), apresentando como primeiro secretário pela sociedade civil organizada o Sr. João Victor da Silva, CPF nº 122.523.114-01 – (Conselho de Moradores Alto do Colégio) e apresentando como segunda secretária pelo governo municipal a Sra. Denise Rodrigues e Silva, matricula:041533, CPF nº 887.896.674-68 – (Secretaria Municipal de Programas Sociais), ao final das candidatura e indicações, iniciou-se a votação, sendo aprovado por todos os presentes por unanimidade e elegendo por aclamação a nova diretoria do COMSEA/CABO para biênio 2016/2018. No quinto item da pauta foram discutidos e aprovados por votação um calendário de reuniões ordinárias do ano de 2016 a 2018, sendo aprovado a primeira segunda feira de cada mês a reunião ordinária, dando início as nove horas do dia, na Casa dos Conselhos, na Rua Dr. Manoel Clementino Cavalcante nº 159 – São Judas Tadeu – Cabo de Santo Agostinho/PE. No sexto item da pauta o Sr. José Fernandes dos Santos Filho explicou a importância de desenvolver o trabalho da segurança alimentar com a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimenta – CAISAN, sendo um conjunto de secretarias do município do Cabo de Santo Agostinho buscando desenvolver o trabalho e as ações em

parcerias. Também no sétimo item falou que será construído o regimento interno com todos os participantes do conselho comsea nas próximas reuniões. O oitavo e último item da pauta comunicou a todos da importância do cadastramento das novas entidades no Conselho Municipal Assistência Social. O Sr. José Fernandes dos Santos Filho terminou a fala dizendo que a nova diretoria empossada para esse mandato buscará desenvolver ações de um Plano Municipal de Trabalho de Segurança Alimentar e Nutricional, irá ter planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar, para garantir O acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais das comunidades do Município de Cabo de Santo Agostinho. O Sr. Ricardo Verissimo agradece a presença e parabeniza a todos pelas ações em conjunto das entidades representante sociedade civil e governo. Eu, Denise Rodrigues e Silva, Secretária Ad Hoc, lavrei esta ata de posse e eleição do COMSEA/CABO, que lida e considerada conforme, vai assinada por mim, juntamente com o Presidente José Fernandes dos Santos Filho.

JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS FILHO
Presidente do COMSEA

DENISE RODRIGUES E SILVA
Gerente Executivo
SMPS

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4F078C9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO: 067/PMCSA-SEFA/2016 - COMISSÃO: 1ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/PMCSA-SEFA/2016

Processo: 067/PMCSA-SEFA/2016 - Comissão: 1ª CPL - Modalidade: **Pregão Presencial Nº 035/PMCSA-SEFA/2016.** Objeto Natureza: Serviço - Objeto Descrição: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de boletos de IPTU, ISSQN e Carnê de Taxa de Utilização de Box ou Compartimento Público, através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação - Valor Máximo Aceitável: R$ **73.593,86** - Informações Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **12/12/2016 às 08h30min (Horário de PE)** - Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de novembro de 2016.

MICHEL SUED CAMILO DA SILVA
Secretário Executivo de Finanças e Arrecadação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:CC31AECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO: 046/FMS/2016 - COMISSÃO: 2ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/FMS/2016

Processo: 046/FMS/2016 - Comissão: 2ª CPL - Modalidade: **Pregão Presencial Nº 030/FMS/2016.** Objeto Natureza: Compra - Objeto Descrição: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo passeio 0(zero) KM, para o Conselho Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde - Valor Máximo Aceitável: R$ **38.017,00** - Informações Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **12/12/2016 às 11h30min (Horário de PE)** - Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de novembro de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FF8E4868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO: 043/FMS/2016 - COMISSÃO: 2ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/FMS/2016

Processo: 043/FMS/2016 - Comissão: 2ª CPL - Modalidade: **Pregão Presencial Nº 028/FMS/2016.** Objeto Natureza: Serviço - Objeto Descrição: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso com cilindros em comodato, para atender as Unidades de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho. - Valor Máximo Aceitável: R$ **327.478,86** - Informações Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **13/12/2016 às 08h30min (Horário de PE)** - Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de novembro de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:31282ABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO: 015/FMS/2016 - COMISSÃO: 2ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/FMS/2016

Processo: 015/FMS/2016 - Comissão: 2ª CPL - Modalidade: **Pregão Presencial Nº 009/FMS/2016.** Objeto Natureza: Compras - Objeto Descrição: Registro de preços para futura e eventual aquisição de colírio lubrificante, óleo mineral, hidrante à base de uréia e pote plástico descartável, para os pacientes no controle de tuberculose e hanseníase, através do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, (**e a participação é exclusiva para MEI/ME/EPP**) - Valor Máximo Aceitável: R$ **48.987,60**- Informações Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP 54525-180; **13/12/2016 às 13h00min(Horário de PE).** Haja vista que a sessão anterior foi **deserta**, pois não houve o comparecimento de quaisquer das empresas interessadas e que retiraram o edital do certame em

pauta - Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619, ou ainda, através do e-mail:
cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de novembro de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:82ACB902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO: 050/FMS/2016 - COMISSÃO: 2ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/FMS/2016

Processo: 050/FMS/2016 - Comissão: 2ª CPL - Modalidade: **Pregão Presencial Nº 033/FMS/2016.** Objeto Natureza: Serviço - Objeto Descrição: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em perícias e avaliações em elaboração de laudos técnicos de imóveis, através do Fundo Municipal de Saúde **(e a participação é exclusiva para MEI/ME/EPP)**. - Valor Máximo Aceitável: R$ **23.033,46.** Haja vista que a sessão anterior foi **deserta**, pois não houve o comparecimento de quaisquer das empresas interessadas e que retiraram o edital do certame em pauta Informações - Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **14/12/2016 às 08h30min (Horário de PE)** - Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619, ou ainda, através do e-mail:
cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de novembro de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1EAD2256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO: 049/FMS/2016 - COMISSÃO: 2ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/FMS/2016

Processo: 049/FMS/2016 - Comissão: 2ª CPL - Modalidade: **Pregão Presencial Nº 032/FMS/2016.** Objeto Natureza: Compra - Objeto Descrição: Registro de preços para futura e eventual aquisição de macas retrátil, para atender o déficit no quantitativo e sucateamento de nossas unidades, através do Fundo Municipal de Saúde **(e a participação é exclusiva para MEI/ME/EPP)**. - Valor Máximo Aceitável: R$ **23.033,46.** Haja vista que a sessão anterior foi **deserta**, pois não houve o comparecimento de quaisquer das empresas interessadas e que retiraram o edital do certame em pauta Informações - Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **14/12/2016 às 13h00min (Horário de PE)** - Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619, ou ainda, através do e-mail:
cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de novembro de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1C3A42C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORMENTES
PROCESSO LICITATÓRIO 007/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

Pregão (presencial) n° 004/2016. **Processo Administrativo n° 007/2016, sessão dia 09/12/2016 às 09:00 horas**. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de equipamentos e produtos médico hospitalares para os PSF`s, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada. Os editais encontram-se disponíveis na Sala da Licitação, situada na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes – PE, Fone (87) 38651429, CEP: 56.355-000, Dormentes/PE.

Dormentes-PE, 28 de novembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS PIRES DE MENEZES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:0A1F4B23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0230/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

EMENTA – Concede licença médica a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal à servidora efetiva **Rosilane Régis da Costa Sobrinho,** Agente Administrativa, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento da servidora pelo período de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 375/2013 estabelece que até cinco dias os afastamentos serão abonados diretamente pelo Chefe Imediato, e os períodos superiores serão encaminhados à Junta Médica do Município;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado e apreciado pela Junta Médica deste Município, referendando parcialmente a requisição da servidora com afastamento de 15 (quinze) dias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora**, Rosilane Régis da Costa Sobrinho, mat. 41-1,** pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 11 de novembro do corrente ano, conforme deferido pela Junta Médica do Município, devendo retornar às suas atividades no dia 28 de novembro do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2016.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5C126096

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0231/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

EMENTA – Concede licença médica a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal à servidora **Maria Eugenia de Alcântara Leite,** Cargo Comissionado, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento da servidora pelo período de 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 375/2013 estabelece que até cinco dias os afastamentos serão abonados diretamente pelo Chefe Imediato, e os períodos superiores serão encaminhados à Junta Médica do Município;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado e apreciado pela Junta Médica deste Município, referendando a requisição da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora**, Maria Eugenia de Alcântara Leite, mat. 551-2,** pelo período de 07 (sete) dias, a partir do dia 14 de outubro do corrente ano, conforme deferido pela Junta Médica do Município, devendo retornar às suas atividades no dia 21 de outubro do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2016.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0710AB13

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0232/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

EMENTA – Concede licença médica a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal à servidora **Maria Eugenia de Alcântara Leite,** Cargo Comissionado, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento da servidora pelo período de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 375/2013 estabelece que até cinco dias os afastamentos serão abonados diretamente pelo Chefe Imediato, e os períodos superiores serão encaminhados à Junta Médica do Município;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado e apreciado pela Junta Médica deste Município, referendando a requisição da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora**, Maria Eugenia de Alcântara Leite, mat. 551-2,** pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 28 de outubro do corrente ano, conforme deferido pela Junta Médica do Município, devendo retornar às suas atividades no dia 28 de novembro do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2016.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1DBF6F63

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 128/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2014
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 128/2014** - CPLC, cujo objeto destina-se confecção e aquisição de talões de bilhetes de Zona Azul, Zona Marrom, Talões de Auto de Infração de Trânsito e capas de Processo Administrativo de Recursos Infracionais. CONTRATADA: **GRÁFICA A ÚNICA LTDA** - CNPJ Nº 11.146.610/0001-14. Prazo contratual: 13 de Novembro de 2016 até o dia 31 de Dezembro de 2016

JOÃO EMMANUEL LEITE DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B0C743A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1251/2016-GP

"Dispõe sobre a prorrogação do inquérito administrativo para apurar fato determinado contra funcionário municipal, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR** por mais 30 dias, a partir do término do prazo inicial, nos termos do art. 220 da Lei 6.123/68, e do art. 2º da Portaria 1183/2016 que **DESIGNOU** a Comissão de inquérito administrativo, composta pelos seguintes membros: **ANDRÉ LUIZ DE LIMA VAZ** - Matrícula **Nº.** 7.190, PROCURADOR ADJUNTO (CC2),**-DORCAS ROBERTO DE ARAÚJO** - Matrícula **Nº.** 0.242**,** AGENTE ADMINISTRATIVO PE24, e **NORMANDA MYLENA LIMA DE ALMEIDA** - Matrícula **Nº.** 9.641, ADVOGADA (CONTRATO), sob a presidência do primeiro, de acordo com o que dispõe o **Artigo 43, incisos I, II, III** da **Lei 6.123 de 20.07.68**, adotada pelo município através da **Lei 2.836** de **02.07.97**, para juntos apurarem **a denúncia apontada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por meio do Ofício de nº 304/2016 SSP,** concernente a servidora, **BRUNA RAQUEL MAGALHÃES PINTO**, Matricula nº. **11.110**, que ocupa cargo de FISCAL DE OBRAS PE19, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras.

Art. 2º - Fica estabelecido um novo prazo para a conclusão do inquérito em até 30/12/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 21 de novembro de 2016.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3936B70F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1252/2016-GP

"Dispõe sobre a prorrogação do inquérito administrativo para apurar fato determinado contra funcionário municipal, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR** por mais 30 dias, a partir do término do prazo inicial, nos termos do art. 220 da Lei 6.123/68, e do art. 2º da Portaria 1184/2016 que **DESIGNOU** a Comissão de inquérito administrativo, composta pelos seguintes membros: **ANDRÉ LUIZ DE LIMA VAZ** - Matrícula **Nº.** 7.190, PROCURADOR ADJUNTO (CC2),**-DORCAS ROBERTO DE ARAÚJO** - Matrícula **Nº.** 0.242**,** AGENTE ADMINISTRATIVO PE24, e **NORMANDA MYLENA LIMA DE ALMEIDA** - Matrícula **Nº.** 9.641, ADVOGADA (CONTRATO), sob a presidência do primeiro, de acordo com o que dispõe o **Artigo 43, incisos I, II, III** da **Lei 6.123 de 20.07.68**, adotada pelo município através da **Lei 2.836** de **02.07.97**, para juntos apurarem **a denúncia apontada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por meio do Ofício de nº 304/2016 SSP,** concernente a servidora, **MARIANA BATISTA DIAS**, Matricula nº. **11.111**, que ocupa cargo de FISCAL DE OBRAS PE19, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras.

Art. 2º - Fica estabelecido um novo prazo para a conclusão do inquérito em até 30/12/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 21 de novembro de 2016.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:158459D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4326/2016

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de honorários de sucumbência aos Procuradores do Município, conforme previsão da Lei Federal n.º 13.105/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Garanhuns, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência serão destinados integralmente aos Procuradores do Município.

§1º Os honorários advocatícios, indenização pelo labor do Procurador, constituem verba de natureza privada e, nos termos do Código de Processo Civil, serão distribuídos de forma igualitária entre Procuradores Municipais, trimestralmente, mediante repasse aos beneficiários.

§2º Os honorários previstos no *caput* deste artigo, por serem verbas de natureza privada, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2º Os honorários advocatícios, em caso de pagamento destinado a pôr termo às execuções judiciais de créditos inscritos em dívida ativa, inclusive em sede de parcelamentos ordinários, programas especiais de parcelamento e outras modalidades de pagamento, serão cobrados em percentual sobre o valor total atualizado do crédito.

§1º Em caso de pagamento administrativo de dívida ativa, total ou parcial, independentemente da propositura da respectiva ação judicial, bem como, em qualquer das hipóteses de extinção do crédito, os honorários advocatícios incidirão no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito ou da parcela.

§2º Os honorários advocatícios, nas transações, nas dações em pagamento e nos acordos celebrados nas demandas não tributárias em que a Fazenda Pública municipal seja parte, serão cobrados em percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa ou do proveito econômico.

Art. 3º O depósito dos honorários advocatícios de que trata esta Lei será efetuado em conta bancária específica a ser aberta em nome da Procuradoria Geral do Município de Garanhuns com a sigla (Honorários/PGM).

§ 1º A conta bancária de que trata o caput deste artigo, será gerida pela Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Geral do Município e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias, mediante assinatura de ambos os gestores.

§ 2º Os gestores da conta de que trata o caput deste artigo disponibilizarão, mensalmente, relatório dos saldos existentes, bem como dos rateios realizados.

Art. 4º Deixarão de perceber a verba honorária sucumbencial prevista nesta lei, os procuradores que estiverem:

I – em licença para tratar de interesses particulares;
II – em licença para atividade política;
III – em licença para o serviço militar;
IV – em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
V – no exercício de mandato eletivo;

VI – suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
VII – quando cedido a outro Ente ou Poder;
VIII – em inatividade.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata o art. 1º, perderão o direito ao recebimento da verba honorária sucumbencial prevista nesta lei, quando da extinção do vínculo com a municipalidade, a contar da data do respectivo ato.

Art. 5º Existindo na data 31/12/2016, créditos depositados na conta descrita no art. 3º, estes poderão ser distribuídos entre os beneficiários, independentemente de atendido o prazo previsto no §1º do art. 1º.

§ 1º Os saldos porventura existentes ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, prestando-se à mesma finalidade prevista no *caput* do art. 1º.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 25 de novembro de 2016.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A0213CBF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4327/2016

EMENTA: Regulamenta no âmbito do município de Garanhuns as Obrigações de Pequeno Valor - RPV, nos termos dos §§ 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam definidos em R$ 5.189,82 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) os débitos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Garanhuns, oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que alude os §§ 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Os débitos referidos no *caput*, individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido na data que os respectivos cálculos se tornarem incontroverso.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 23, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), reconhecidas em juízo.

§ 3º É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do *caput*.

§ 4º É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput*, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

§ 5º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do crédito exequendo.

Art. 2º O pagamento será efetuado no Juízo da Execução, após a apresentação pelo juízo de requisitório de RPV a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Constatada a regularidade formal e material da requisição, a Procuradoria-Geral do Município a remeterá à Secretaria Municipal de Finanças ou entidade devedora para que efetive o pagamento, no prazo legal.

Art. 4º O valor estabelecido nesta lei poderá ser anualmente revisto por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 25 de novembro de 2016.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D9DFCB2A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4328/2016

EMENTA: Considera de Utilidade Pública a Associação Feira e Artes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica considerada de Utilidade Pública a **Associação Feira e Artes**, fundada em 05 de setembro de 2016, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com sede e foro na Comarca de Garanhuns-PE, com seu Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares do 1º Ofício da Comarca de Garanhuns, Protocolo nº de Ordem 10.934, sob o Registro de nº 3.345, fls. 195, do Livro A-05, em 14 de setembro de 2016, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ sob nº 26.238.617/0001-33, possuindo como objetivos viabilizar a exposição e comercialização de produtos oriundos de microempreendedores, que atuam em diversas áreas produtivas, entre outras: I- carnes congeladas, defumados e derivados, devidamente embalados; II- bebidas artesanais e/ou manipuladas, expostas nos *stands*; III- doces, salgados, bolos, geléias e pães.

Art.2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 25 de novembro de 2016.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CB37FA66

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 34/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Financeiro – período de referência de maio a agosto – do FEAS (2º Quadrimestre).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em reunião ordinária em 23 de NOVEMBRO de 2016, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996,

CONSIDERANDO que o valor repassado foi de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para custeio e que não há repasse para investimento;

CONSIDERANDO a apresentação pela Secretaria da Fazenda dos extratos bancários referentes ao período de maio a agosto/2016, ficando o saldo reprogramado para custeio no valor de R$65.908,88 (sessenta e cinco mil novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos) e para investimento no valor de R$ 32.596,60 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

CONSIDERANDO que os rendimentos ficam locados em custeio por orientação do FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Segundo Quadrimestre do
Demonstrativo Sintético Financeiro – período de referencia de maio a agosto/2016 - FEAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 23 de novembro de 2016.

DIANA MARIA DA CONCEIÇÃO.
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:850308AB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016
CONTRATO nº 158/2016-CPLC - CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS** - CNPJ N° 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: **CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP –** CNPJ Nº 003.578.434/0001-61. Objeto: Ata de Registro de Preços, de âmbito tão somente municipal, para aquisição de produtos, utensílios e acessórios de higiene e limpeza destinados à utilização da Assistência Social, referente aos itens 25 e 26. Valor Global: **R$ 17.861,40 (Dezessete mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centos).** Prazo de Vigência: **04 de Novembro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.**

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BD0CA087

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016
CONTRATO nº 165/2016-CPLC - CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS** - CNPJ N° 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: **MACHADO ARMARINHOS LTDA EPP –** CNPJ Nº 24.174.062/0001-88. Objeto: Registro de Preços, de âmbito tão somente municipal, para aquisição de produtos, utensílios e acessórios de higiene e limpeza destinados à utilização da Secretaria de Assistência Social, referente aos itens 3, 5, 10, 14, 30, 35, 40, 41 e 42. Valor Global: **R$ 55.243,00 (Cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e três reais).** Prazo de Vigência: **17 de Novembro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.**

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BDDCF050

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA Nº 008/2015

CONTRATO nº 048/2015 – CPLC. Contratante**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. Contratada: **CONSTRUTORA ANCAR LTDA** - CNPJ Nº 00.758.756/0001-02. Objeto: Execução dos serviços de pavimentação em (TSD), com sinalização viária na Ruas Constância Félix Duarte (Trecho entre a BR-424 e a Rua João Gonçalves da Silva), Edmiro Ferreira Cavalcante da Silva – Bairro Aluísio Pinto, Município de Garanhuns, referente a ajuste da planilha orçamentária no valor de **R$ 15.898,95 (Quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).**

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:24FBAFB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2612/2016–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA LUCIA SALU DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2539**, lotado(a) na Secretaria de Educação e Esportes, o Gozo de **(01) um mês da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de janeiro de 1996 a 02 de janeiro de 2006, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **10/10/2016 a 08/11/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **22 de setembro** de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B96DC794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2613/2016–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DAS GRAÇAS CESAR CORDEIRO, Professora,** Matrícula **nº 160**, lotado(a) na Secretaria de Educação e Esportes, o Gozo de **(03) três meses da (2º) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 2003 a 01 de abril de 2013, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/11/2016 a 29/01/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E

REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **22 de setembro** de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7DEF3337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2614/2016 - SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **DORGENICE CAVALCANTI DA ROCHA E SILVA OLIVEIRA, Professora,** Matrícula **nº 5357**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, o tempo de serviço prestado a: MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no período de 01/08/1978 a 01/02/1980, MUNICIPIO DE UNAI, nos períodos de 01/01/1989 a 31/12/1989 e 01/03/1989 a 04/03/1991, ***perfazendo*** **(03) três anos, (08) oito meses e (05) cinco dias**; MUNICÍPIO DE ANGELIM, no período de 03/02/1993 a 27/04/1995, ***perfazendo (02) dois anos, (02) dois meses e (25) vinte e cinco dias, totalizando um tempo de*** **serviço de (05) cinco anos e (11) onze meses,** conforme Certidão do INSS de 30/08/2016, certidão da Prefeitura Municipal de Angelim de 15/10/2013 e Parecer da Procuradoria Geral do Município de 14/09/2016, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4CFC095D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2615/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FABIANA FRANÇA VIDAL, Professora,** Matrícula **nº 5481**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/09/2016 a 04/10/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:73256CE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2616/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA CLAUDIA BARRETO DE ARRUDA ARAUJO, Professora,** Matrícula **nº 2389/5400**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/09/2016 a 13/10/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5DACC2CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2617/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDILMA MARIA DOS SANTOS, Professora,** Matrícula **nº 2348**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **12/09/2016 a 11/10/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:46FAC825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2618/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDJANE MARIA DA SILVA ALVES LIRA, Professora,** Matrícula **nº 2388**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/09/2016 a 07/10/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:568611D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2619/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA REGINA DE GOES ALVES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5970**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(45) quarenta e cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **30/08/2016 a 13/10/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3602FF70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2620/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JULIÃO PINTO TEIXEIRA FILHO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 1266**, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(60) sessenta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/09/2016 a 11/11/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:796F8E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2621/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCIA CRISTINA BARROS PAES, Professora,** Matrícula **nº 2237**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(60) sessenta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/09/2016 a 11/11/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A0A1FEBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2622/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CICERO SILVIO CORDEIRO DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3112**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(90) noventa dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **10/09/2016 a 08/12/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:11118264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2623/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA CLAUDIA BARRETO DE ARRUDA ARAUJO, Professora,** Matrícula **nº 2389/5400**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(18) dezoito dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/08/2016 a 13/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E

REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A4EE204E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2624/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GECIANE MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Professora,** Matrícula **nº 5425**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/19/2016 a 28/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BE269742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2625/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE CAMPOS, Agente de Dsciplina,** Matrícula **nº 259**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/09/2016 a 19/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:051A72A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2626/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA MARLUCE SOARES BAIA, Merendeira,** Matrícula **nº 7268**, lotado(a) na **Gabinete do Prefeito**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/09/2016 a 20/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:868E5490

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2627/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARICELIA DA SILVA SALES, Professora,** Matrícula **nº 8990**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **12/09/2016 a 26/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:054D0B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2628/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSEANE DE MACEDO BEZERRA, Auxiliar de Enfermagem,** Matrícula **nº 90309**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/09/2016 a 22/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A33D2364

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2629/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RAPHAELLE AZEVEDO DE LIMA E SILVA, Assistente Financeiro,** Matrícula **nº 11294**, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(10) dez dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/09/2016 a 22/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D3DF074B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2630/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUANA FERNANDA DA SILVA ALBUQUERQUE, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 11321**, lotado(a) na **Secretaria de Serviços Públicos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/09/2016 a 10/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3F62DED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2016-SRP. Objeto: Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS - CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10. **Ata de Registro de Preços nº. 013/2016**, com validade até o dia 03/11/2017. **FORNECEDOR REGISTRADO**: AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 07.225.259/0001-80.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:64B66217

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY – PE
CONTRATO

– Processo Nº: 027/2016 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 010/2016 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de equipamentos e mobiliários para atender a Creche Pró-Infância Tipo C – FNDE, da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Iguaracy – PE no período de 365 dias** – Contrato Nº: 037/2016 – Contratado: G.R. Industria e Comercio de Móveis e Informática Ltda – ME CNPJ: 11.543.636/0001-04 – Valor Contratado: R$ 23.463,50 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Iguaracy, 22 de novembro de 2016.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:BFA36271

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY – PE
CONTRATO

– Processo Nº: 027/2016 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 010/2016 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de equipamentos e mobiliários para atender a Creche Pró-Infância Tipo C – FNDE, da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Iguaracy – PE no período de 365 dias** – Contrato Nº: 038/2016 – Contratado: Inteligência Com. de Equip. e Serviços EIRELLI – EPP CNPJ: 08.060.934/0001-20 – Valor Contratado: R$ 19.013,00 (dezenove mil e treze reais).

Iguaracy, 22 de novembro de 2016.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:C919673B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY – PE
CONTRATO

– Processo Nº: 027/2016 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 010/2016 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de equipamentos e mobiliários para atender a Creche Pró-Infância Tipo C – FNDE, da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Iguaracy – PE no período de 365 dias** – Contrato Nº: 039/2016 – Contratado: Aldo Fabrizio Dutra Dantas –

EPP CNPJ: 08.321.484/0001-82 – Valor Contratado: R$ 15.512,00 (quinze mil, quinhentos e doze reais).

Iguaracy, 22 de novembro de 2016.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:5868265F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY – PE
CONTRATO

– Processo Nº: 027/2016 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 010/2016 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de equipamentos e mobiliários para atender a Creche Pró-Infância Tipo C – FNDE, da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Iguaracy – PE no período de 365 dias** – Contrato Nº: 040/2016 – Contratado: E.T. Marques da Fonseca Informática – EPP CNPJ: 08.366.976/0001-94 – Valor Contratado: R$ 13.528,00 (treze mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Iguaracy, 26 de novembro de 2016.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:185ED1B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 755/2016 JANICE BRANDÃO DE MOURA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Ratificar e conceder 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a Sra. **JANICE BRANDÃO DE MOURA**, a partir do dia 31/10/2016.

II – Designar e Conceder Gratificação de Substituição a Sra. **IVANIZE GIULYANE MINERVINO FERREIRA,** para substituição da professora em licença.

III - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:4C026517

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 729/2016 MADALENA FERREIRA FARIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Ratificar e conceder 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a Sra. **MADALENA FERREIRA FARIAS**, a partir do dia 16/11/2016.

II – Designar e Conceder Gratificação de Substituição a Sra. **PRISCILA MICHELLY DE OLIVEIRA E SILVA**, para substituição da professora em licença.

III - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:504E11CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 730/2016 MIRTILANIA CARVALHO MALTA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
I – Conceder e ratificar 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestacional a Sra. **MIRTILANIA CARVALHO MALTA**, a partir do dia 07/11/2016.

II – Designar e Conceder Gratificação de Substituição o Sr. **LUCIANO RAMOS DE VASCONCELOS**, para substituição da professora em licença.

III - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:D6C9795A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 731/2016 MARCELO JOSE DUQUE PACHEC

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l – Ratificar e Conceder 30 (trinta) dias de férias o Sr. **MARCELO JOSE DUQUE PACHECO**, a partir do dia 01/11/2016 a 01/12/2016 referente ao exercício de 2013, assegurado pelo capítulo IV, Art. 97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:19AA2C5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 732/2016 WALDEMIR CURSINO GALVÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l – Conceder 30 (trinta) dias de férias o Sr. **WALDEMIR CURSINO GALVÃO**, a partir do dia 01/12/2016 a 01/01/2017 referente ao exercício de 2013, assegurado pelo capítulo IV, Art. 97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:6BA7C274

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 733/2016 MARIA VALDILENE GOMES DE MELO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Sra. **MARIA VALDILENE GOMES DE MELO**, a partir do dia 01/12/2016 a 01/01/2017 referente ao exercício de 2013, assegurado pelo capítulo IV, Art. 97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:EB753438

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 734/2016 MARIA JANAINA TENORIO DE LIRA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: O art. 4º da Lei nº 323/2007, e Lei Complementar 02/1998, Art. 42 e 55-A.

Considerando: Requerimento da Servidora **MARIA JANAINA TENORIO DE LIRA.**

RESOLVE:

I – Conceder Gratificação de **5%** do vencimento base a titulo de **Difícil Acesso**, por ter sua lotação em escola situada em localidade acima de 10km de distancia.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:D45BAE65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 735/2016 JAILDA ALVES MARTINS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Sra. **JAILDA ALVES MARTINS**, a partir do dia 21/11/2016 a 21/12/2016 referente ao exercício de 2015, assegurado pelo capítulo IV, Art. 97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:0615CB0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 736/2016 MARIA AURELIA MARTINS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio a Sra. **MARIA AURELIA MARTINS** a partir do dia 01/12/2016.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:0BC881D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 737/2016 POLIANA RAMOS DA SILVA TAVARES

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Sra. **POLIANA RAMOS DA SILVA TAVARES**, a partir do dia 21/11/2016 a 21/12/2016 referente ao exercício de 2015, assegurado pelo capítulo IV, Art. 97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:86938F57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 738/2016 JOSE CLEUDSON RAMOS LINS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Ratificar e conceder 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde o Sr. **JOSE CLEUDSON RAMOS LINS**, a partir do dia 26/08/2016.

II – Designar e Conceder Gratificação de Substituição a Sra. **MARIA GISELMA RODRIGUES DA SILVA**, para substituição da professora em licença.

III - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:29E45124

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 739/2016 . PATRICIA MARQUES DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Ratificar e conceder 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a Sra. **PATRICIA MARQUES DA SILVA**, a partir do dia 01/10/2016.

II – Designar e Conceder Gratificação de Substituição a Sra. **IZAYANE RODRIGUES PEREIRA DO NASCIMENTO**, para substituição da professora em licença.

III - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:60ADAA94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 740/2016 GILVANICE DE GOIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Ratificar e conceder 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde a Sra. **GILVANICE DE GOIS**, a partir do dia 14/11/2016.

II – Designar e Conceder Gratificação de Substituição o Sr. **GILMARIO ANTONIO DE GOIS**, para substituição da professora em licença.

III - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:E2E352A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 741/2016 JAILMA MARIA DOS SANTOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a Sra. **JAILMA MARIA DOS SANTOS** a partir do dia 08/12/2016.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:4685C7D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 742/2016 MARCIO ROBERTO BEZERRA CAVALCANTE

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l – Conceder 30 (trinta) dias de férias o Sr. **MARCIO ROBERTO BEZERRA CAVALCANTE**, a partir do dia 05/12/2016 a 05/01/2017 referente ao exercício de 2013, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:3092DBC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 743/2016 MANOEL MESSIAS DE LIMA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l – Conceder 30 (trinta) dias de férias o Sr. **MANOEL MESSIAS DE LIMA**, a partir do dia 01/12/2016 a 01/01/2017 referente ao exercício de 2013, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:A9C82F41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 744/2016 MONICA CRISTINA NEMEZIO DA SILVA FEITOSA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Sra. **MONICA CRISTINA NEMEZIO DA SILVA FEITOSA**, a partir do dia 01/12/2016 a 01/01/2017 referente ao exercício de 2013, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:2DAF323E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 745/2016 EDILMA NEMEZIO DE ALMEIDA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Sra. **EDILMA NEMEZIO DE ALMEIDA**, a partir do dia 01/11/2016 a 01/12/2016 referente ao exercício de 2013, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:4B32D280

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 746/2016 ROSIMERE NUNES DE OLIVEIRA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Sra. **ROSIMERE NUNES DE OLIVEIRA**, a partir do dia 01/11/2016 a 01/12/2016 referente ao exercício de 2013, assegurado pelo capítulo IV, Art. 97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:C26C8081

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 747/2016 ALINE LEMOS FRUTUOSO FERREIRA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Ratificar e conceder 08 (oito) dias de Licença para Tratamento de Saúde a Sra. **ALINE LEMOS FRUTUOSO FERREIRA**, a partir do dia 10/09/2016.

II – Designar e Conceder Gratificação de Substituição a Sra. **OZELMA ELIAS BARBOSA BARROS**, para substituição da professora em licença.

III - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:B9E5AEF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 748/2016 MARIA DAS GRACAS RAMOS DE MELO SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Sra. **MARIA DAS GRACAS RAMOS DE MELO SILVA**, a partir do dia 01/11/2016 a 01/12/2016 referente ao exercício de 2013, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:25B0ED0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 749/2016 AMALIA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio a Sra. **AMALIA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA** a partir do dia 01/12/2016.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:32D3F0FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 750/2016 CREMILDA GOMES DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a Sra. **CREMILDA GOMES DA SILVA** a partir do dia 01/12/2016.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:A6B2B0EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 751/2016 DANIEL BATISTA DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio o Sr. **DANIEL BATISTA DA SILVA** a partir do dia 27/11/2016.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:22067268

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 752/2016 ROSE CLEIDE DA SILVA BATISTA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a Sra. **ROSE CLEIDE DA SILVA BATISTA** a partir do dia 01/12/2016.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:98580ACF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 753/2016 ROSIANE MARTINS DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Sra. **ROSIANE MARTINS DA SILVA (MATRICULA 759)**, a partir do dia 03/11/2016 a 03/12/2016 referente ao exercício de 2013, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:5972D1DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 754/2016 BETIJANE SOARES DE BARROS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Ratificar e conceder 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a Sra. **BETIJANE SOARES DE BARROS**, a partir do dia 08/11/2016.

II – Designar e Conceder Gratificação de Substituição o Sr. **JOSE RONALDO DA SILVA**, para substituição da professora em licença.

III - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:F3F5332D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 756/2016 RESCINDIR CONTRATOS TEMPORÁRIOS

PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto no Art. 78 inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Considerando: o atendimento do disposto do artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei Federal nº 101/2000.
R E S O L V E

I – Rescindir os contratos temporários dos funcionários abaixo relacionados em seus respectivos cargos comissionados:

NOME	CARGO
EDIVACI CAMELO DA SILVA	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
ERISVANIA MARINHO DE ESPINDOLA	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

II – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:4957BD99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 757/2016 MARCIANO DE CARVALHO BATISTA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e de acordo com o Art. 78 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público de provas e títulos para o Cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - NE- 01, devidamente homologado.

R E S O L V E

I – Nomear em caráter efetivo, candidato **MARCIANO DE CARVALHO BATISTA**, aprovado com a média final 7,20, a qual se submeterá a estágio probatório de 3 (três) anos.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em, 22 de Novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:3CD7190F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 758/2016 ADRIANA DIAS DA SILVA LINS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a Sra. **ADRIANA DIAS DA SILVA LINS** a partir do dia 28/11/2016.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:699B6ED4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 759/2016 MARY ANGELA LOPEPES DE ARAÚJO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Ratificar e Conceder Gratificação de Substituição a Sra **MARY ANGELA LOPEPES DE ARAÚJO**, para substituição da professora. **ROSIANE MARTINS DA SILVA** em licença a partir do dia 03/11/2016.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:20B02BAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 760/2016 CELIO TENORIO DE LIMA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

l – Conceder 30 (trinta) dias de férias o Sr. **CELIO TENORIO DE LIMA**, a partir do dia 01/12/2016 a 01/01/2017 referente ao exercício de 2013, assegurado pelo capítulo IV, Art.97, l lei Orgânica Municipal.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:148FE0FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2016, DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o resultado da Homologação do Processo Licitatório nº 08/2016, de Pregão Presencial nº 08/2016, cujo objeto é o Fornecimento parcelado de materiais de limpeza para o atendimento da Secretaria de Saúde, PSF´s, Centro de Saúde, Laboratório, Almoxarifado e CAPS deste Município, que a comissão declarou vencedora as propostas apresentadas pela as empresas: MJ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME, CNPJ n° 22.909.366/0001-10, com valor global de R$ 20.577,55(vinte mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com um valor global de R$ 34.931,00 (trinta e quatro mil novecentos e trinta e um reais) e DISTRIBUIODORA DIAS OURO PRETO, CNPJ nº 10.517.296/0001-76, com um valor global de R$ 8.261,00 (oito mil duzentos e sessenta e um reais) Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através dos contratos n° 68/2016. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 30 de junho de 2016.

DANIEL DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:CD309B7F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2016, DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação do Processo Licitatório nº 17/2016, de Pregão Presencial nº 15/2016, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo micro ônibus rodoviário novo (0 km), ano modelo mínimo 2015, capacidade mínima de 31 passageiro mais auxiliar e motorista, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município**,** que a comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela a empresa: VENESA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 14.246.589/0001-17, com um valor global de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do contrato n° 98/2016. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 17 de novembro de 2016.

DANIEL DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:66725E7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO-2016

CONTRATO Nº 053/2016 - PROCESSO Nº 018/2016 PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016. Contratações de empresa para o fornecimento de combustível destinados ao abastecimento dos veículos, pertencente as seguintes Secretarias: infraestrutura e Agricultura deste Município. Empresa contratada Auto Posto Lagoa dos Gatos Ltda ME – CNPJ Nº 10.280.168/0001-51. Valor total contratado R$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais).

Lagoa dos Gatos, em 21 de novembro de 2016.

FLAVIANO PEREIRA DA SILVA
Presidente
CPL

VERONICA DE OLIVEIRA CUNHA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Flaviano Pereira da Silva
Código Identificador:79B8856F

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTA

RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 005/2016 Processo de licitação nº 019//2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação faz saber aos interessados do Processo de licitação nº 019/2016 – Pregão Presencial nº 005/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços técnico de auditoria/consultoria com objetivo de tornar eficaz a compensação previdenciária realizada pelo Município em relação a Contribuição Previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social. Que foi habilitada e vencedora do certame licitatório a empresa VIRTUS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA-CNPJ Nº 00.533.151/0001-05, com o percentual total de 20% (vinte por cento)

Lagoa dos Gatos, 21 de novembro de 2016

FLAVIANO PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

VERONICA DE OLIVEIRA CUNHA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Flaviano Pereira da Silva
Código Identificador:5640F2D9

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO-2016

CONTRATO Nº 054/2016 - PROCESSO Nº 019/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016. Contratações de empresa Contratação de Serviços Técnicos de Auditoria Consultoria com o objetivo de tornar eficaz a compensação previdenciária realizada pelo município em relação à Contribuição Previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), em decorrência de contribuição Previdenciária paga a maior, com objetivo de subsidiar a compensação realizada por esta Edilidade, exercício 2016. Empresa contratada VIRTUS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA –CNPJ Nº 00.533.151/0001-05), percentual contratado 20% (vinte por cento).

Lagoa dos Gatos, em 21 de novembro de 2016.

FLAVIANO PEREIRA DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Flaviano Pereira da Silva
Código Identificador:5AEB5195

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO-2016

CONTRATO Nº 087/2016 - PROCESSO Nº 001/2016 PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016. Contratações de empresa para o fornecimento de medicamentos: odontológico, farmácia hospitalar, farmácia básica e material penso, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Empresa contratada Master Med e Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ Nº 19.164.463/0001-17. Valor total contratado R$ 339.360,22 (trezentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta reais, vinte e dois centavos),

Lagoa dos Gatos, em 31 de outubro de 2016.

FLAVIANO PEREIRA DA SILVA
Presidente
CPL

CLAUDIO ERNANDES GOMES DE ASSUNÇÃO
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Flaviano Pereira da Silva
Código Identificador:6DD56C40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO-2016

CONTRATO Nº 096/2016 - PROCESSO Nº 018/2016 PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016. Contratações de empresa para o fornecimento de combustível destinados ao abastecimento dos veículos, pertencente e locados ao seguinte órgão Fundo Municipal de Saúde, deste Município. Empresa contratada Auto Posto Lagoa dos Gatos Ltda –CNPJ Nº 10.280.168/0001-51. Valor total contratado R$ 87.780,00 (oitenta e sete setecentos e oitenta reais).

Lagoa dos Gatos, em 21 de novembro de 2016.

FLAVIANO PEREIRA DA SILVA
Presidente
CPL

CLAUDIO ERNANDES GOMES DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Flaviano Pereira da Silva
Código Identificador:4B949AB0

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016. PREGÃO PRESENCIAL RP nº 005/2016. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação faz saber aos interessados do Processo de licitação nº 019/2016 – Pregão Presencial nº 005/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços técnico de auditoria/consultoria com objetivo de tornar eficaz a compensação previdenciária realizada pelo Município em relação a Contribuição Previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social. Que foi habilitada e vencedora do certame licitatório a empresa VIRTUS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA-CNPJ Nº 00.533.151/0001-05, com o percentual total de 20% (vinte por cento)
.
Lagoa dos Gatos, em 22 de novembro de 2016.

VERONICA DE OLIVEIRA CUNHA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Flaviano Pereira da Silva
Código Identificador:D5BA474D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2016

Objeto: Locação de Imóvel localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Centro, nº 1419, Lajedo – PE, para realizações de Oficinas de Reciclagem com os alunos do Serviço Comunitário de Fortalecimentos e Vínculos, deste Município de Lajedo/PE, referente ao **Processo FMAS nº** 003/2016, **mod. Dispensa FMAS nº** 001/2016.
CONTRATO Nº: 004/2016; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDO/PE; **CONTRATADA:** Paulo Amorim de Barros **CPF nº:** 070.153.644-68; **VALOR R$:** 7.500,00; **VIGÊNCIA:** 21/07/2016 à 21/12/2016.

MARCONEIDE FELIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:A6182504

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2015 PMO
CONCORRÊNCIA N° 004/2015 COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SEFAD - UPL - COPAL/OBRAS. **RESULTADO DA REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2015-SEPAC**. **P.L. Nº 103/2015- UG: PMO**. SERVIÇOS. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA, ARQUITETURA, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS E EDUCAÇÃO**

PATRIMONIAL PARA O GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PAC CIDADES HISTÓRICAS NA CIDADE DE OLINDA/PE. A Comissão Permanente para Assuntos de Licitação- COPAL/OBRAS, torna pública a **REVOGAÇÃO DO CERTAME** formulado pela Secretaria de Patrimônio e Cultura do Município de Olinda/PE, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos.

Olinda, 28 de novembro de 2016.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA.
Presidente da COPAL/Obras e Serviços de Engenharia.

Publicado por:
Josilene da Silva
Código Identificador:16AE4F79

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 - P.L. Nº 9006/2016 - PMO

SECRETARIA DE OBRAS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
P.L. Nº 9006/2016-PMO
Obras e/ou serviços de engenharia. **Homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 para a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E INTERTRAVADOS DE VIAS DE TRANSPORTE NO BAIRRO DE ÁGUAS COMPRIDAS (RPA 02), NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE e ADJUDICAÇÃO do objeto a empresa CONSTROL – CONSTRUTORA OLINDENSE LTDA, CNPJ nº 07.640.020/0001-76 pelo valor de R$ 387.140,65** (trezentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta reais e sessenta e cinco centavos.

Olinda, 16 de novembro de 2016.

HILDA WANDERLEY GOMES
Secretária de Obras

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:2961F419

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 - P.L. Nº 9006/2016 - PMO

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2016
TOMADA DE PREÇOS - P.L. Nº 9006/2016-PMO
Obras e/ou serviços de engenharia. **Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E INTERTRAVADOS DE VIAS DE TRANSPORTE NO BAIRRO DE ÁGUAS COMPRIDAS (RPA 02), NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE** pelo período **de 12 (doze) meses consecutivos,** contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93**. Contratado: CONSTROL – CONSTRUTORA OLINDENSE LTDA, CNPJ nº 07.640.020/0001-76 pelo valor de R$ 387.140,65** (trezentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta reais e sessenta e cinco centavos. Assinado em 24/11/2016.

Olinda, 28 de novembro de 2016.

HILDA WANDERLEY GOMES
Secretária de Obras

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:B949F294

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2014 PMO
CONCORRÊNCIA N° 003/2014 COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SEFAD - UPL - COPAL/OBRAS. **RESULTADO DA REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2014-SSP**. **P.L. Nº 092/2014- UG: PMO**. SERVIÇOS . **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SANITÁRIA, NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE OLINDA.** A Comissão Permanente para Assuntos de Licitação- COPAL/OBRAS, torna pública a **REVOGAÇÃO DO CERTAME** formulado pela Secretaria de Serviços ´Públicos do Município de Olinda/PE, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos.

Olinda, 28 de novembro de 2016.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA.
Presidente da COPAL/Obras e Serviços de Engenharia.

Publicado por:
Josilene da Silva
Código Identificador:43406DD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200/2016

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Art. 6º da Lei Municipal No 5.962 / 2015, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO EM		**R$**
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.305.3036.4.043	**Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde**	
3.3.20.93-101-3608	Indenizações e Restituições	60.000,00
TOTAL		**60.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO EM		**R$**
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.331.7036.0.014	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores do Fundo Municipal de Saúde**	
3.3.90.39-101-3971	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	60.000,00
TOTAL		**60 .000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de novembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:BDAFD78F

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PIROEX EIRELI-EPP REALIZAÇÃO SE SHOW PIROTÉCNICO. CONTRATADO: NOVIDADES SERVIÇOS LTDA-ME: PREFEITURA MUNICIPAL

DE OLINDA – VALOR: R$ 64.000,00 – PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2013 – processo de licitação nº 142/2013 - modalidade CONVITE nº 012/2013 – COPAL/OUTROS i.

OLINDA, 20 DE SETEMBRO DE 2013

MARCIA MARIA DA FONTE SOUTO
Secretária de Patrimõnio e Cultura

Publicado por:
Mariana Barros do Nascimento
Código Identificador:5201A322

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À RESTAURAÇÃO DO PALÁCIO DOS GO, CONTEMPLANDO OS PROJETOS DE RESTAURO DAS ESQUADRIAS, FACHADA, CANTARIA E COBERTA, ACESSIBILIDADE, INSTALAÇÕES ELEÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA, LOTE I, LOCALIZADO NA RUA DE SÃO BENTO Nº 123, VARADOURO, OLINDA/PE, e/ou CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS D AQRUITETURA E ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À RESTAURAÇÃO DO FORTIM DE SÃO FRANCISCO, LOTE II. CONTRATADO: ADAS-ENGENHARIA, PROJETOS & AVALIAÇÕES LTDA-ME. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 122.713,25 – LOTE i r$ 88.494,56 E LOTE II 34.219,69. PRAZO: 121 DIAS – processo de licitação nº 9017/2014 - modalidade TOMADA DE PREÇO nº 10/2014 – CEL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

OLINDA, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

LUCILO VAREJÃO
Secretário de Patrimõnio e Cultura

Publicado por:
Mariana Barros do Nascimento
Código Identificador:B41AD273

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2010

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS. CONTRATADO: NOVIDADES SERVIÇOS LTDA-ME. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 6.750,00 - PRAZO: 12 MESES – processo de licitação nº 077/10 - modalidade PREGÃO nº 011/2010 – COPAL/OUTROS.

OLINDA, 20 DE SETEMBRO DE 2010.

MÁRCIA MARIA DA FONTE SOUTO
Secretária de Patrimônio e Cultura

Publicado por:
Mariana Barros do Nascimento
Código Identificador:F4D1FB06

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 44/2016

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Contrato, vinculado a CONCORRENCIA de nº 007/2009 – COPAL/SAEDO, e dá outras providências"

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA ZELINDA C. DE MELO SANTOS, matrícula nº 61.013-5, como Gestora do Contrato, vinculado CONCORRENCIA de nº 007/2009 – COPAL/SAEDO, cujo objeto versa sobre a sobre a prestação dos serviços de vigilância armada e patrimonial para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Olinda/PE.

Art. 2º - São competências do Gestor do Contrato:

a) Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações pactuadas no Contrato**;**

b) Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

c) Relatar, todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, comunicando a Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente a Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde de Olinda, para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;

d) Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente a Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde de Olinda, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa;

e) Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

f) Verificar o saldo orçamentário das despesas decorrentes do Contrato;

g) Verificar, se as notas fiscais e/ou faturas, estão com os quantitativos descriminados de acordo com os recebidos;

h) Verificar, se as notas fiscais e/ou faturas, estão com os valores correspondestes aos materiais licitados;

i) Encaminhar, as notas fiscais e/ou faturas devidamente atestadas, a Divisão de Orçamento da Secretaria de Saúde de Olinda, para quitação do pagamento;

j) Encaminhar à Secretaria de Assuntos Jurídicos o pedido de prorrogação contratual, devidamente justificado, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual ou do termo aditivo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 09 de junho de 2016.

TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:155485C6

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 9705/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde
Contratado (a): HAROLDO CARLOS DA SILVA FREITAS
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de **AUX. ADMINISTRATIVO**, em caráter temporário, através da **Portaria** nº 99/16.
Prazo de vigência:12 (doze) meses
Início de atividade: 22/11/16

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:17BFBBF3

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 9706/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde
Contratado (a): PRISCILA DUARTE DE SOUZA
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de **ENFERMEIRA-SAMU**, em caráter temporário, através da **Portaria** nº 215/16.
Prazo de vigência:12 (doze) meses
Início de atividade: 01/12/16

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:12FDCC27

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº265-2013

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO.
Espécie: Contrato nº 265/2013 .
Contratante: Município de Olinda.
Contratada: Sinalvida Dispositivos de Segurança Viária LTDA.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA e TERCEIRA - Prorrogação de prazo, por mais 12(doze) meses, a partir de 03.12.2015 ao dia 02.12.2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato anual ora aditado passa ter o valor global reajustado com relação ao 3º Termo Aditivo em 3,86%, totalizando em R$2.469.787,66 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) a ser pago em parcelas mensais após serem efetuadas as medições dos serviços prestados.
Data de Assinatura: 10/08/2016.
Assinam: Pelo Município de Olinda: Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima Neto – Secretário de Transportes e Trânsito. E pela Sinalvida Dispositivos de Segurança Viária LTDA.- Leno Guimarães Neves – Representante Legal.

Olinda, 25 de novembro de 2016.

OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO
Secretário de Transportes e Trânsito

Publicado por:
Roberta Sobral dos Santos
Código Identificador:22EB9D28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2014

-Contrato Nº: 016/2014
-Processo Nº: 010/2014
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: CONVITE Nº 002/2014
-Objeto Nat.: Prestação de Serviços
-Objeto Desc.: Contratação de empresa para realizar assessoria, consultoria, elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras de engenharia no Município de Paranatama-PE
Contratado: AGM- CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 12.558.887/0001-17;
Prazo aditado: 365 dias
Prazo de vigência: 19/05/2016 a 19/05/2017
Local e data de assinatura: Paranatama, 19 de Maio de 2016

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:ABA066E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO
ESTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 013/2016
Pregão Presencial nº 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO DE RIO FORMOSO.
Data de Julgamento: 12/09/2016
OBJETO - Aquisição de urnas funerárias, bem como os serviços de translado do corpo nos perímetros Rio Formoso, Rio Formoso/Palmares, Rio Formoso/Caruaru e Rio Formoso/Recife, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nas quantidades, qualidades e condições descritas no edital e anexo.
DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/1993.
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.
FORNECEDOR - Empresa **CASA FUNERÁRIA GAMELEIRA**, CNPJ nº. **09.467.688/0001-99**, com sede à Rua 13 de dezembro, nº 27, Centro, Gameleira – PE, CEP 55.530-000, telefone: (81) 3679-1897, representada por sua Proprietária Sra. Narjara L.L. dos Santos, brasileira, casada, empresária, portadora do RG Nº 6593162 SDS/PE e CPF Nº 046.778.543-10, residente e domiciliada em Gameleira – PE.
DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, são os constantes abaixo:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	VALOR MAX ADM	VALOR FINALIZADO
1.	CASA FUNERÁRIA GAMELEIRA.	R$ 35.799,60	R$ 32.000,00
2.	CASA FUNERÁRIA GAMELEIRA.	R$ 50.599,80	R$ 45.500,00
3.	CASA FUNERÁRIA GAMELEIRA.	R$ 63.432,40	R$ 60.000,00
4.	CASA FUNERÁRIA GAMELEIRA.	R$ 67.866,40	R$ 63.400,00

Rio Formoso - PE, em, 28 de setembro de 2016.

Publicado por:
Christiane Karla da Silva
Código Identificador:5EBD796B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
TERMO ADITIVO ADESÃO Nº 00021/2016

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20.062/2016-CPL - Processo Administrativo AD00021/2016 - Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 000024/2015. **OBJETO**: Aquisição de Papel Ofício, a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.
PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE)/Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Rodolfo Silva Bezerra - ME - CNPJ nº. 12.403.063/0001-78. **PRAZO/VIGÊNCIA:** 114 (cento e quatorze) dias - 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA**: 09/11/2016.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:0C22A635

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.536/2016.

EMENTA: Altera o Artigo nº 12 da Lei Municipal nº 2516/2016 que disciplina o Transporte Escolar do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. O Artigo 12 da Lei 2516/2016, que disciplina o Transporte Escolar no Município de São Lourenço da Mata passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 12- A frota do STCE-SLM classifica-se em:
I– automóvel Mis/Camioneta de 5 (cinco) a 7 (sete) passageiros, Camioneta de 8 a 12 Passageiros;
II- micro-ônibus de 12 a 20 Passageiros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 04 de Novembro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

Publicado por:
Eliane Firmino da Silva
Código Identificador:3119A230

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.537/2016.

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de identificação de logradouro consoante a Rua AMÁLIA LÍVIA LEANDRO DA SILVA, no bairro da Nova Esperança, neste município e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nominar a Rua H, no bairro da Nova Esperança, que por força desse dispositivo a passa a ter denominação de **RUA AMÁLIA LÍVIA LEANDRO DA SILVA**.
Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.
Art. 3.° Esta Lei entra em vigor da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 04 de Novembro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

Publicado por:
Eliane Firmino da Silva
Código Identificador:3A8A2737

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.539/2016.

Ementa: Institui no Município de São Lourenço da Mata Estado de Pernambuco o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Micro empreendedores Individuais (MEI) de que trata a Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006 assim como as Leis Complementares no 127/2008 e 128/2008 consolidadas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Capítulo I

Das disposições preliminares
Artigo 1 0. Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE), e aos Micro empreendedores Individuais (MEI), doravante também denominados respectivamente MPE e MEI, em conformidade com o que dispõem os artigos 146, III, d; 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada em conformidade com as leis complementares no 127/2008 e 128/2008.
Artigo 20 Esta lei possui os seguintes capítulos que tratam das suas respectivas normas:
- Das disposições preliminares;
- do Comitê Gestor;
- dos Agentes de Desenvolvimento;
- da Sala do Empreendedor;
- da definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual;
- da Legalização, Funcionamento e Baixa;
- da Fiscalização Orientadora;
- dos Tributos e das /Contribuições;
- do Acesso aos Mercados;
- do Associativismo;
- do Estímulo ao Crédito e à Capitalização;
- do Estímulo à Inovação;
- do Fomento às Incubadoras e aos Distritos Empresariais;
- do Acesso à Justiça;
- da Educação Empreendedora; XVI — do Estímulo à Formalização de Empreendimentos;
XVII — dos Pequenos Produtores Rurais;
1.- do Turismo;
XIX — das Disposições Finais e Transitórias.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR
Artigo 30. A administração pública municipal criará o Comitê Gestor Municipal da Microempresa e Empresa de pequeno porte e do Micro-empreendedor Individual, composto:
I — por representantes da administração pública municipal;
II — por representantes de entidades de representação empresarial com notória atuação local, de cooperativas e associações de trabalhadores e moradores rurais e urbanos.
§ 10. O Comitê Gestor Municipal da MPE e do MEI terá como função principal assessorar e auxiliar a administração municipal na implantação desta lei, bem como no monitoramento, controle e avaliação dos resultados.

§ 20. O Comitê Gestor Municipal será responsável por realizar estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das MPE e MEI locais, devendo articular as competências da administração pública municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, em conformidade com os interesses dos usuários.
§ 30. Este Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias com a convocação de todos os seus membros.
§ 40. A composição e o funcionamento do Comitê Gestor Municipal da MPE e do MEI deverão ser regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO
Artigo 40. Caberá ao poder público municipal designar Agentes de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei.
§ 1 0. A função do Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou

comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar no 123/2006, fortalecendo o segmento de micro e pequenos negócios.
§ 20. O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
- residir no Município;
— concluir com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agentes de Desenvolvimento;
— haver concluído o ensino fundamental.

CAPÍTULO IV

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 50. Fica criada a Sala do Empreendedor com o objetivo de orientar os empreendedores, especialmente os microempresários, empresários de pequeno porte e microempreendedores individuais, tendo entre outras as seguintes atribuições:

1 - simplificação de procedimentos de registro de empresas;
2 - disponibilização aos interessados das informações necessárias à inscrição municipal, à emissão e renovação do alvará de funcionamento, aos procedimentos relativos à baixa, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
3 - emissão do "Alvará Digital";
4 - orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
5 - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
6 - apoio à elaboração de planos de negócios, pesquisas de mercado, orientação sobre crédito, realização de rodadas de crédito e de negócios, associativismo e outros programas que venham atender às necessidades das microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais;
7 - disponibilização das informações e os meios necessários para facilitar o acesso das MPE e MEI locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal.
Parágrafo único. Para a realização das atribuições da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições especializadas.

CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Artigo 60. Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Micro-empreendedor Individual (MEI) constantes da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como das alterações que vierem a ser feitas por Lei ou por Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

CAPÍTULO VI

DA LEGALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E BAIXA

Artigo 60. O Município deverá utilizar o Cadastro Sincronizado Nacional, e para isso, firmará convênios com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE).

Parágrafo único. A operacionalização e utilização do Cadastro Sincronizado Nacional estarão condicionadas aos ajustes técnicos e aparelhamento da prefeitura, necessários para iniciar os processos de formatação de sistemas e sua efetiva disponibilização para os beneficiários.
Artigo 70. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.
Artigo 80. A administração pública emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, adotando, no caso do MEI o Certificado emitido pelo Portal do Empreendedor com o caráter de alvará provisório pelo período de seis meses a contar de sua emissão, exceto quanto às atividades de risco a seguir definidas.
§ 10. Para efeito deste artigo, serão consideradas atividades de alto grau de risco, dentre outras que possam vir a ser regulamentadas nessa condição, as seguintes:
— alimentação (preparo e venda de alimentos), educação e saúde, quando dependerem de licença de órgão sanitário municipal, estadual ou federal, estando excluídas, deste dispositivo, as atividades de drogaria, farmácia e farmácia de manipulação;
- venda de derivados de petróleo, gás natural e outros produtos inflamáveis;
— aquelas dependentes de Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO);
— causadoras de poluição sonora dependentes de Certidão de Tratamento Acústico; e
— dependentes de Autorização Especial do Ministério do Exército, Polícia Federal ou Corpo de Bombeiros.
§ 20. Nos casos definidos no caput deste artigo, o Município concederá Alvará de Funcionamento Provisório para funcionamento do empreendimento em residência do Microempreendedor Individual e do sócio proprietário de Microempresa e Empresa de não gere grande circulação e aglomeração de pessoas e não haja impedimento aprovado

§ 30. Não haverá alteração na cobrança do IPTU pelo fato de funcionar em residência o empreendimento da ME, da EPP e do MEI.
§ 40 Caberá à Secretaria de concessão do Alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para as micro, pequenas empresas e os micro empreendedores individuais.
90. O Alvará Provisório será declarado nulo se:
— expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
— ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.
Parágrafo único. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e a terceiros o empresário que tiver seu Alvará Provisório declarado nulo.
Artigo 10. O processo de registro do Microempreendedor individual, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar no 123/2006, terá trâmite especial para o empreendedor, na forma que for disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
Artigo 11. Ficam reduzidos a zero os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de legalização do Microempreendedor Individual.
Parágrafo único. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão redução de 30% (trinta por cento) no pagamento da taxa de Licença e Fiscalização para localização, instalação e funcionamento nos dois primeiros anos de atividade.
Artigo 12. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinção (baixa) referentes à ME, à EPP e ao MEI em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
§ 1 0. A baixa citada no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 20. A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores relativamente ao período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.
Artigo 13. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda

o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.
Artigo 14. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Capítulo VII

Da Fiscalização Orientadora

Artigo 15. A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
Art. 16. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização ou nos casos de risco iminente à vida.
Parágrafo único. Considera-se reincidência, para os fins previstos no caput deste artigo, a prática do mesmo ato irregular no período de doze meses contados da prática anterior do mesmo ato.
Artigo 17. A dupla visita consiste numa primeira ação cuja finalidade é verificar a regularidade do estabelecimento e verificando a existência de irregularidade, notificá-la e conceder prazo de 30 (trinta) dias para a devida correção, sem aplicar qualquer penalidade.
§ 1 0 . Quando o prazo definido no caput deste artigo não for suficiente para a necessária regularização, o órgão de fiscalização firmará com a empresa um Termo de Ajuste de Conduta, no qual esta se comprometerá em efetuar a regularização dentro do novo prazo acordado.
§ 20. Decorrido o prazo fixado no Termo de Ajuste de Conduta sem a regularização solicitada, será lavrado auto de infração com aplicação da penalidade cabível.

§ 30. O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo à inadimplência quanto ao recolhimento de tributos.

CAPÍTULO VIII

DOS TRIBUTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 18. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) passa a ser feito como dispõe a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
Artigo 19. O Microempreendedor Individual poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas na Lei Complementar no 123/2006, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).
Artigo 20. Poderá o Executivo, de forma unilateral e diferenciada para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizado ajuste do valor a ser recolhido.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO AOS MERCADOS

Artigo 21. Nas contratações da administração pública municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPE e o MEI objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
Artigo 22. Para a ampliação da participação das MPE nas licitações públicas, a administração pública municipal deverá atuar de forma pró-ativa no convite às MPE e ao MEI locais e regionais para participarem dos processos de licitação, bem como na sua capacitação em vista de participação nas compras públicas.
Artigo 23. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1 0. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo Inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 20. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, devendo este ato constar do edital de convocação.
§ 30. A não regularização da documentação no prazo previsto nos parágrafos 1 0 e 20 deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
Artigo 24. Nas licitações, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Micro empreenderes Individuais.
§ 1 0 . Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 20 . Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1 0 deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço elou menor lance.
Artigo 25. Ocorrendo o empate citado nos parágrafos 10 e 20 do artigo 24, o procedimento será o seguinte:
1 a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificados, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
— não ocorrendo a contratação na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1 0 e 20 do artigo 24 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
— no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e pelos Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 10 e 20 do artigo 24 desta lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. apresentar melhor oferta.
§ 10 . Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 20. O disposto no artigo 24 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual.

§ 30. No caso de pregão, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
Artigo 26. A administração pública municipal realizará processo licitatório:
— destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais nas contratações cujo valor seja de até RS 80.000,00 (oitenta mil reais);
— em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;
— em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
§ 10. O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.
§ 20. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais subcontratados.
Artigo 27. Não se aplica o disposto no artigo 26 desta lei quando:

— os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
— não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
— o tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

— a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo único — No caso de licitação dispensável ou inexigível, a Administração Pública priorizará os Microempreendedores Individuais (MEI) na compra do bem ou contratação do serviço.
Artigo 28. Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o Município deverá:
— instituir e manter atualizado cadastro das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;
— divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do Município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais para divulgação em seus veículos de comunicação;
— padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.
Artigo 29. A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.
§ 10. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do Município ou da região.
§ 20 - Na aquisição de alimentos para fornecimento da Merenda Escolar, a
Administração Pública adotará os preceitos da Lei 11/947/2009, que cria e normatiza o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
§ 30 - O Município seguirá as diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) criado pela Lei 10.696/2003.

CAPÍTULO X

DO ASSOCIATIVISMO
Artigo 30. O poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e ao funcionamento de cooperativas e associações no Município, por meio do:
— estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
— estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para formação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
— criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinada à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação.
Parágrafo único. Aplicam-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido para microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios desta lei, exceto no que se refere à tributação
Artigo 31. O poder Executivo municipal incentivará a formação de arranjos produtivos locais para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais pertencentes a uma mesma cadeia produtiva.
CAPÍTULO XI

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO
Artigo 32. A administração pública municipal, para estimular o acesso ao crédito e à capitalização dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, incentivará a instalação e funcionamento de cooperativas de crédito, outras instituições públicas e privadas de microfinanças e de sociedades de garantia de crédito em seu território.
Artigo 33. Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar parcerias com o governo do Estado e com o Governo federal em vista da concessão de crédito a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais instalados no Município, por meio de convênios com instituições financeiras e não financeiras autorizadas a atuar com o segmento da MPE e do MEI.

CAPÍTULO XII

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO
Artigo 34. A administração pública municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de MPE"MEI e incubadoras no Município, que sejam de base tecnológica conforme aos parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e que sejam de caráter estratégico para o Município:
— isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 20 (vinte) anos ano(s) incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel, inclusive quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é de responsabilidade do locatário;
— redução de 50% (cinquenta por cento) por dois anos de todas as taxas municipais, atuais ou que venham a ser criadas.
Artigo 35. A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:
— Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa e do Microempreendedor Individual, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE e no MEI locais;
— incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;
— parques tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base tecnológica.
Artigo 36. Os órgãos e entidades públicas municipais que atuarem com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das MPE e do MEI no Município.
CAPÍTULO XIII

DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS E AOS DISTRITOS EMPRESARIAIS
Artigo 37. O poder público municipal poderá instituir incubadoras de empresas com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais de diversos ramos de atividade.

§ 10. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a critério da administração pública incorrer nas despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.
§ 20. O prazo máximo de permanência na incubadora será de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial e, findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para áreas de seus domínios.
Artigo 38. O poder público municipal poderá criar distritos empresariais específicos para instalação de Microempresas, Empresas

de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais, a serem regulamentados por lei municipal específica, que estabelecerá local e condições para ocupação dos lotes que lhes forem destinados.

CAPÍTULO XIV

DO ACESSO À JUSTIÇA

Artigo 39. O Município poderá realizar parcerias com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil — OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais o acesso ao Juizado Especial, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar no 123/2006.

Artigo 40. Poderá o Município celebrar parcerias objetivando estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos envolvendo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Micro empreendedores Individuais localizados em seu território.

§ 10 . O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 20. Com base no caput deste artigo, o Município também poderá firmar parceria com o poder Judiciário, OAB e universidades, com a finalidade de criar e implantar o Serviço de Conciliação Extrajudicial,

CAPÍTULO XV

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Artigo 41. A administração pública municipal poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais. ficando autorizada a:

§ 10. firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do Município, visando a difundir a cultura empreendedora.

§ 20. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do Município.

§ 30. Os projetos referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação

Artigo 42. Fica o poder público municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas e micro empreendedores individuais do Município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.

§ 10. Compreendem-se como ações de inclusão digital deste artigo:

I — a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à internet;

II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III — a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da internet.

CAPÍTULO XVI

DO ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Artigo 43. Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no Município, fica o poder Executivo municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 12 (doze) meses após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:

— ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade;

— terão reduzidos a zero os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de legalização;

— receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança;

— usufruirão de todos os serviços ofertados pela Sala do Empreendedor, descritos no artigo 50 desta lei.

CAPÍTULO XVII

DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Artigo 44. A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores e agricultores familiares.

§ 10. Das parcerias indicadas neste artigo, poderão fazer parte sindicatos rurais, associações, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais, contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 20. Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da administração pública municipal.

§ 30. Estão compreendidas neste artigo atividades destinadas à conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a autos-sustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO XVIII

DO TURISMO

Artigo 45. O poder público municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do Município.

§ 10. Das parcerias citadas neste artigo, poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais que atuem especificamente do setor.

§ 20. Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, por meio do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.

§ 30 . Competirá à Secretaria Municipal de Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais.

§ 40. O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46. O poder público municipal deverá prever nos instrumentos de planejamento de ações governamentais, os recursos financeiros, materiais e humanos com a finalidade de possibilitar a plena aplicação desta lei.

Artigo 47. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando à

participação e à cooperação de instituições públicas e privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.
Artigo 48. Todos os órgãos vinculados à administração pública municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Micro empreendedores Individuais.

Parágrafo único: O poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas à sua plena aplicação.
Artigo 49. Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Micro empreendedor Individual", que será em 15 de outubro de cada ano.
Parágrafo único. Nesse dia, será realizado evento público em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas para fomento dos pequenos negócios e para melhoria da legislação municipal aplicada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Micro empreendedores Individuais.
Art. 50. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios instituídos por esta lei e promoverá campanha de conscientização em vista da legalização dos empreendimentos informais.
Artigo 51. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 04 de Novembro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

Publicado por:
Eliane Firmino da Silva
Código Identificador:96869B7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGAO 009/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e preventiva de Equipamentos Médicos e Odontológicos, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. Empresa vencedora: **ALLISON VALDEQUE ALVES GALLINDO MACIEL - ME, inscrita no CNPJ nº. 16.513.357/0001-03**, A empresa participante foi considerada vencedora do certame com o valor R$ 45.565,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**.**

MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA LEITE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:389BD64A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TAQUARITINGA DO NORTE PE PROCESSO Nº 005/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

Processo nº 005/2016. Comissão: CPL. Pregão Presencial nº 004/2016. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr.: Aquisição de equipamentos e material permanente (eletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática), para atender as necessidades da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saude do município de Taquaritinga do Norte – PE. Valor máximo aceitável: O valor total da Presente Licitação está estimado em **R$ 113.468,95** (cento e treze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos). **Local e data de Abertura: Auditório Municipal Edivaldo Felix da Silva, sede da Prefeitura Municipal, com endereço a Rua Pe. Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE, em 13/12/2016 às 10:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com; Tel. (81) 3733 1156, no horário das 7:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira.**

Taquaritinga do Norte, 28 de novembro de 2016.

ALBERTO MAGNO LIMA BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Jocelmi dos Santos
Código Identificador:B12792F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI N° 15 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Terra Nova para o exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017 compreendendo:

I.- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgão da Administração Pública Municipal direta e indireta.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 2° - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$ 24.667.000,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

Orçamento Fiscal, em R$ 19.126.880,00 (Dezenove milhões, cento e vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais).
Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.425.620,00 (Três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais).
Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R$ 1.855.000,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).
Fundo Municipal de Ação Social, em R$ 255.500,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 3° - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos, conforme o disposto no Anexo1.

Art. 4° - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

Art. 5° - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em: R$ 24.667.000,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), desdobrada nos seguintes agregados

Orçamento Fiscal, em R$ 14.067.380,00 (Quatorze milhões, sessenta e sete mil, trezentos e oitenta reais).
Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.425.000,00 (Três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).
Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R$ 5.268.000,00 (Cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais).
Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, em R$ 1.111.000,00 (Hum milhão, cento e onze mil reais).

A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Anulação parcial ou total de dotações;
Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
Excesso de arrecadação em bases constantes.
Convênios firmados com Órgão da esfera do governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
Atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 8° - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

Art. 10° - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

Art. 11° - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2017, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

Art. 12° - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.

Art. 13° - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle Orçamentário.

Art. 14° - Fica o poder executivo autorizado a fazer contratação de pessoal mediante a realização de concurso publico e ainda por tempo determinados, pelo que determina o artigo 37, IX e lei municipal que regulamenta, para atendimento de necessidade excepcional de serviços.

Art. 15° - A presente lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2016.

Art. 16° - Fica autorizada a inclusão e atualização do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, de projetos e atividades constantes desta lei, nele não contempladas, bem como sua reedição.

Art. 17° - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TERRA NOVA, Estado de Pernambuco, em 28 de novembro de 2016.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:104E716B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI N° 16 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 061/2003 que dispõe sobre estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Terra Nova/PE, desmembrando a Secretaria de Administração e Finanças em Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Terra Nova, fica desmembrada em Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração.

§1º - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo ficam criados os cargos de Secretário de Finanças e Secretário de Administração, com a mesma simbologia e nível dos demais Secretários do Município de Terra Nova (PE).

§2º - Ainda em decorrência do disposto no "caput" do presente artigo, fica extinta a Secretaria de Administração e Finanças, bem como, fica abolido o cargo de Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

§3º - Os acervos patrimoniais e materiais da Secretaria de Administração e Finanças serão transferidos para as Secretaria de Administração e para Secretaria de Finanças.

§4º - As Secretarias criadas nos termos desta Lei continuarão a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos, sob a responsabilidade da Secretaria desmembrada, cuja competência for objeto do desmembramento.

Art. 2º - Por força desta Lei as Secretarias criadas passarão a ter as seguintes estruturas:

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
a. Secretario de Administração;
b. Diretoria de Recursos Humanos;
c. Diretoria de Transporte;
d. Diretoria de Cadastro do Incra;
e. Diretoria de Emissão de Documentos;
f. Diretoria de Cadastro;
g. Diretoria de Administração.
h. Diretoria de Previdência

II – SECRETARIO DE FINANÇAS:
a. Secretário de Finanças;

b. Tesoureiro;
c. Diretoria de Tributação
d. Diretoria de Contabilidade;
e. Diretoria de Patrimônio;
f. Diretoria de compras;
g. Diretoria de Fiscalização;
h. Diretoria de Informatização

Parágrafo único – As atribuições dos cargos de direção, simbologia e vencimentos atualizados, serão idênticos aqueles estabelecidos na lei nº 061/2003.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações às alterações na Lei Orçamentária, visando à transposição, ao remanejamento ou transferência de recursos orçamentários para órgãos desmembrados ou criados até o limite das dotações autorizadas, mantidas as classificações funcional-programáticas e econômicas correspondentes.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a legislação contrária.

GABINETE DO PREFEITO DE TERRA NOVA, Estado de Pernambuco, em 28 de novembro de 2016.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:252FBF28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.368/2016

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Triunfo com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo **– TRIUNFOPREV**, relativos às competências até fevereiro de 2013, no valor original de **R$ 277.234,96** (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), apurado em Auditoria Previdenciária realizada pelo Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013 e nº 307//2013.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Fica também autorizado o parcelamento dos débitos, oriundos das contribuições previdenciárias patronais, devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo **– TRIUNFOPREV**, relativos às competências posteriores a fevereiro de 2013, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas nos termos do art. 5° da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013.

Parágrafo único -É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, como também de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com redução da multa para 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e, multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, nos termos do art. 83 da Lei Municipal nº 963/2001.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorando até a quitação do termo.

Art. 5º As prestações acordadas no termo de parcelamento serão exigíveis no último dia útil de cada mês, a partir do mês da formalização do Termo de Parcelamento de Débito Previdenciário.

Parágrafo único. O valor das parcelas, não pagas no seu vencimento, será debitado na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do dia 10 do mês seguinte ao vencimento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Triunfo, 25 de Novembro de 2016.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:52D28C5C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.367/2016

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014-2017, altera a Lei nº 1.278, de 12 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2014-2017, em conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei nº 1.278, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 2º A inclusão, a exclusão ou alteração de programas propostas nesta Lei decorrem do aperfeiçoamento dos processos de elaboração,

implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo, que buscam alcançar maior eficácia, eficiência e efetividade da ação pública.

Art. 3º Integram a Revisão do PPA 2014/2017 os seguintes anexos:

I - Anexo I - Evolução da Receita;
II - Anexo II – Recursos Disponíveis;
III - Anexo III - Relação de Programas;
IV - Anexo IV - Programas, Metas e Ações;
V - Anexo V - Síntese das Ações por Funções;
VI - Anexo VI – Tabelas.

Art. 4º O artigo 17 da Lei nº 1.278, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 17. Considera-se revisão do PPA 2014/2017 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.
§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.
§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.
§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:
I - alterar o Valor Global do Programa;
II - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e
III - incluir, excluir ou alterar Metas;
§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:
I - Indicador;
II - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
III - Órgão Responsável.
§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§4º e 5º, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, deverão ser informadas à Câmara Municipal."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo/PE, em 11 de Novembro de 2016.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:405DBA83

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.369/2016

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de benefícios não pagos pelo Triunfoprev, nos termos da Lei Municipal Nº 1.268/2013, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público ativo titular de cargo efetivo segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo – TRIUNFOPREV, nos termos da Lei Municipal nº 963/2001, terá assegurado os seguintes benefícios:

I – Auxílio-doença;
II – Salário-família;
III – Salário-maternidade.

§ 1º O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo.
I – O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial da Junta Médica Oficial do Município, que definirá o prazo de afastamento.
II – Findo o prazo do benefício, previsto no § anterior, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.
III – O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.
IV – Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.
V – Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

§ 2º Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
I – Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.
II – O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.
III – Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
IV – O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.
V – À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
a) 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
b) 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
c) 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

§ 3º Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado ativo que receba remuneração, mensal igual ou inferior ao valor de R$ 1.212,64 (um mil e duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, com idade de até quatorze anos ou inválidos.
I – A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deverá ser comprovada por laudo médico pericial da junta médica oficial do município
II – O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de R$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos).
III – Quando o pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.
IV – O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.
V – A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.
VI – Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.
VII – O direito ao salário-família cessa:
Por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
Quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

Pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
Pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.
VIII – As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Art. 2º - O dependente de servidor público ativo titular de cargo efetivo segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo – TRIUNFOPREV, nos termos da Lei Municipal nº 963/2001, terá assegurado o direito ao benefício de auxílio-reclusão.
§ 1º O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a remuneração cargo efetivo na data da prisão, seja igual ou inferior à fixada pela legislação federal para concessão do mesmo benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.
§ 2º O valor da remuneração previsto no § anterior será calculado de acordo com o disposto no art. 13 da lei municipal 963/2001, com redação dada pela lei 1.301/2014, que fixa a base de cálculo da contribuição previdenciária.
§ 3º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente a remuneração do cargo efetivo do servidor, observado o limite previsto no paragrafo anterior e a base de cálculo da contribuição previdenciária.
§ 4º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data da prisão ou que deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, se requerido nos trinta dias subsequentes, ou a partir da data do requerimento, se posterior, sendo pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.
§ 4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.
§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.
§ 6º Para a instrução do processo de concessão do auxílio-reclusão, além da documentação que comprove a condição de segurado e de dependentes, será exigido certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, o que deve ser renovado trimestralmente.
§ 7º O benefício de auxílio-reclusão será concedido nos termos desta lei, observadas, no que couber, as disposições previstas na lei 963/2001, em especial aquelas atinentes à pensão por morte.
§ 8º É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.

Art. 3º Será devido o abono anual ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido benefício de auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.
Parágrafo único. O abono de que trata o **caput** será proporcional em cada ano ao número de meses de percepção do respectivo benefício, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 4º As despesas decorrentes da concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei se dará por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Triunfo/PE, em 25 de Novembro de 2016.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:811DB5DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.370/2016

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Triunfo para o exercício de 2017.

O Prefeito do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Abrangência

Art. 1°. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Triunfo para o exercício de 2017, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II
Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Da Estimativa da Receita

Art. 2°. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R$ 39.867.330,40 (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos)**, sendo:

I – Orçamento fiscal: R$ 29.225.235,50 (Vinte e nove milhões duzentos vinte e cinco mil cinquenta centavos).
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 10.642.094,90 (Dez milhões seiscentos e quarenta e dois mil noventa e quatro reais e noventa centavos), onde:

R$ 3.167.594,90 (Três milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), compreende receitas de saúde;
R$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais), compreende receitas de assistência social;
R$ 5.835.000,00 (cinco milhões oitocentos trinta e cinco mil reais), compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

Art. 3°. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4°. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R$ 39.867.330,40 (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos)**, e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:
I - Orçamento Fiscal no valor de R$ 24.036.570,80 (vinte e quatro milhões trinta e seis mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos);
II - Orçamento da seguridade social, no valor de R$ 15.830.759,60 (quinze milhões, oitocentos trinta mil, setecentos cinquenta e nove reais e sessenta centavos), onde:

R$ 6.482.049,60 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), compreende despesas com saúde;
R$ 2.088.710,00 (dois milhões, oitenta e oito mil e setecentos e dez reais), compreende despesas com assistência social;
R$ 7.260.000,00 (sete milhões e duzentos e sessenta mil reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R$ 5.188.664,70 (cinco milhões cento oitenta e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8°, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2017, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa geral fixada no orçamento fiscal da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7° e 40 a 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado nos artigo 8° não será onerado quando o crédito se destinar a:

atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo:
atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal;
atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2017.
II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2015, ao serem reabertos, na forma do § 2° do art. 167, da Constituição da República, do § 2°, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2016, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo, 25 de Novembro de 2016.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:DD53D9AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399-2016

Nomeia membros para compor a equipe de transição.

O Prefeito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação da administração municipal, para efeito da transição administrativa:

COORDENADOR:
Gustavo Gomes Martins

MEMBROS:

Joao Guilherme Guedes Machado
Antonio Dirceu Soares Rabelo de Vasconcelos
Eligeane Lopes dos Santos
Inaldo Marques da Silva
Anderson Rodrigues dos Anjos
Hélio Batista de Andrade

Parágrafo único. A equipe prevista no “caput” deste artigo será coordenada pelo senhor Gustavo Gomes Martins.

Art. 2º A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 24 de outubro de 2016 à 20 de dezembro de 2016.

Art. 4º Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tuparetama, 24 de outubro de 2016.

EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélio Batista de Andrade
Código Identificador:4F84EEFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.°_439, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O Prefeito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1° - Retificar o art. 1º da Portaria nº 399/2016, de 24 de outubro de 2016, que trata da nomeação dos integrantes da Comissão de Transição Administrativa,passando o referido artigo a ter a seguinte redação:
"**Art. 1º** Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação da Administração Municipal, para efeito da transição administrativa:
Coordenador: Gustavo Gomes Martins;
João Guilherme Guedes Machado;
Antônio Dirceu Soares Rabelo de Vasconcelos;
Eligeane Lopes dos Santos;
Inaldo Marques da Silva;
Anderson Rodrigues dos Anjos;
Hélio Batista de Andrade;
Diana Athenas Marques Magalhães"

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Tuparetama/PE, em 28 de novembro de 2016.

EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hélio Batista de Andrade
Código Identificador:0A75A6CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016

PROCESSO Nº 084/2016 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNCIMENTO CONTINUADO DE GÁS DE COZINHA, VASILHAMES COMPOSTOS DE PROPANO E BUTANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** ABERTURA DAS PROPOSTAS: **13/12/2016 às 10h00**. O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL PREGÃO, mediante o fornecimento de 01 (um) cd ou pen drive, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, no horário das 08h00 às 13h00.

Paulista, 28/11/2016.
MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Renata Karine Souza Arruda
Código Identificador:9E65794A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 085/2013

3º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 085/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 052/2013
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93
CONTRATADA: SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF: 40.904.492/0001-64
OBJETO: Termo aditivo de renovação ao Contrato nº 085/2013, referente à contratação de empresa, para locação de máquinas copiadoras e impressoras (monocromáticas e coloridas), por solicitação da secretaria de administração sob regime de registro de preço, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município, que renova o referido instrumento contratual pelo prazo de 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias, contados a partir de 20 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016, bem como renovado o seu valor, perfazendo o valor total pelo período mencionado de R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), tendo como fundamento suas cláusulas terceira e sétima.
NOTA DE EMPENHO: 2016-08989
ATIVIDADE:
1212240108009(Gestão Administrativa das Ações da Secretaria) / **ELEMENTO:** 33 90 39 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) / **FONTE)**: 001 (Recursos Ordinários - Tesouro).
TIPO DE EMPENHO: Global
ASSINATURA: 15/08/2016.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:A0DAD679

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.538/2016.

Ementa: Altera a Lei nº 2. 159/2006, que instituiu o Plano Diretor de São Lourenço da Mata, para criar uma nova Zona de Expansão Urbana1–ZEU1, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmera de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica cria da nova Zona sob a denominação de **Zona de Expansão Urbana1–ZEU *1*** situada na Macro zona Urbana - MAUR, abrangendo parte da Zona Urbana Preferencial2– ZUP2, parte da Zona Especial de Preservação Ambiental 2–ZEPA 2 e da Zona Especial de Atividade Produtivas – ZEAP, referenciada na Lei 2.159/2006–Plano de Diretor de São Lourenço da Mata.

Parágrafo Único- A ***Zona*** **de Expansão Urbana1–ZEU 1,** tem seu perímetro descrito no Anexo 1 e, sua área definida pela poligonal apresentada no Mapa constante do Anexo II, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Com a criação da Zona mencionada no artigo anterior, a Lei 2.159/2006 passa vigorar acrescida do Art.42–A, com a seguinte redação:

"Art.42- A **Zona de Expansão Urbana 1– ZEU1** ora criada será objeto de projeto urbanístico específico, para onde se pretende direcionar o crescimento da cidade, atualmente de uso agrícola, para efeito de estimular os usos habitacional, comercial, de serviços, institucional, cultural, de lazer, industrial e logístico.

Art.3º A Zona de Expansão Urbana1 – ZEU 1, será subdividida em QUATRO Setores de acordo com suas especificidades, seu potencial urbanístico e ambiental e a intensidade de ocupação desejada, a seguir:

I Setor de Urbanização Preferencial-SUP, caracteriza da por vazios urbanos nas proximidades do núcleo urbano principal, onde deverá ser estimula da à ocupação através da expansão da infra estrutura urbana.

II Setor de Urbanização Moderada - SUM, área periférica, que deverá ser conectada ao núcleo urbano principal com a implantação de infra estrutura urbana para otimizar sua ocupação.

III Setor de Urbanização Controlada-SUC, área de ocupação rarefeita, dissociada do núcleo urbano principal, devendo ser dotada de infra estrutura urbana, mantidas as características ambientais e o controle de sua ocupação.

IV Setor de Equilíbrio Ambiental-SEA, área cuja característica geomorfológica apresenta restrições ambientais, requerendo padrões sustentáveis de uso e ocupação do solo, onde esta inserida a Reserva Ecológica Mata da Quizanga, protegida por legislação estadual.

Art. 4º Além das diretrizes e objetivos gerais da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, expresso nos Art.7º e8º, da Lei 2.159/2006, são objetivos específicos d apresente Lei:

I Adequar os instrumentos urbanísticos para a gestão do uso e ocupação do solo urbano à nova dinâmica territorial.

II Promover a integração física e funcional da referida **Zona de Expansão Urbana1–ZEU 1,** como seu entorno;

III Dotar a **Zona de Expansão Urbana1–ZEU1,** da infraestrutura física, dos equipamentos e dos serviços urbanos necessários ao seu desenvolvimento de forma sustentável;

IV Assegurar a proteção e preservação dos elementos paisagísticos, da hidrografia, vegetação e relevo, visando garantir a manutenção das características geomorfológicas do território;

V Promover o pleno aproveitamento do potencial urbanístico e ambiental da área na qual a Zona se situa.

Art. 5º Na **Zona de Expansão Urbana1–ZEU1,** os Setores ora criados será o objeto de Plano Diretor Urbanístico e /ou de Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo Único- A aprovação pelo Poder Público Municipal do Parcelamento do Solo Urbano e do Plano Diretor Urbanístico de cada setor, fica condicionada:

I Ao atendimento dos objetivos específicos contidos no Art.3º, desta Lei;

II Á anuência do Órgão Metropolitano, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979 e suas alterações, da Lei Estadual nº9. 990/1987 e demais legislações de parcelamento aplicáveis à espécie;

III Á apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, quando necessário, como prevê a Lei nº 10. 257/2001 do Estatuto da Cidade;

IV Á anuência do Órgão Ambiental competente, nos termos das Leis Estaduais n° 9.989/1987, n°34.692/2010e n°14.324/2011, do Decreto Estadual n° 34.692/2010 e demais legislações ambientais aplicáveis à espécie.

Art. 6º Ficam estabelecidos para a **Zona de Expansão Urbana1–ZEU1,** os parâmetros urbanísticos a seguir:

TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSÍSTICOS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1– ZEU 1

SETORES	USOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	LOTE MÍNIMO M²	TAXA (%) OCUPAÇÃO (TO) (1) (7)	TAXA DE SOLO NATURAL (TSN) (1)	GABARITO (NÚMERO DE PAVIMENTO) (2) (4)	AFASTAMENTO INICIAL (AI) (3;4;5;6)		
							FRONTAL	FUNDO	LATERAL
SUP	Habitacional Comércio Varejista Serviços, Institucional, Cultural e Lazer	3,0	200	50	25		5,00	1,50	1,50
SUM	Habitacional Comércio Varejista Serviços, Institucional, Cultural e Lazer	2,5	250	40	35		5,00	1,50	1,50
SUC	Habitacional ComércioVarejista Serviços, Institucional, Cultural e Lazer	2,0	300	35	40		7.00	1,50	1,50
SEA	Habitacional Unifamiliar, comércio, varejista, cultural, Serviços e Lazer	0,6	1.000,00	30	50	2	10,00	5,00	5,00

OBSERVAÇÕES:

(1) Os percentuais da taxa de ocupação e solo natural serão sempre calculados em relação à área total do lote, sendo o solo natural sempre contido na área livre, não edificada, não sendo permitido a utilização para estacionamento;

(2) Excetuam-se do cálculo do gabarito no tocante ao número de pavimentos, os pavimentos localizados abaixo da cota de acesso principal da unidade, desde que estes pavimentos respeitem o perfil geológico das encostas. Caso a unidade contemple acesso sem níveis diferentes o cálculo do gabarito será feito pela cota média do terreno;
(3) As edificações com até2 (dois) pavimentos, poderão colar nas duas divisas laterais mantendo o afastamento de fundo.
(4) Para edificações com mais de 2(dois) pavimentos, os afastamentos devem ser calculados utilizando-se a seguinte fórmula: AF=AiF+(n-2)0,25 ou AL=AiL+(n-2)0,35onde,AF= Afastamento frontal Calculado, AFi=Afastamento frontal Inicial, AL=afastamento lateral e de fundos calculado, ALI=afastamento lateral e de fundos inicial e n=Número de Pavimentos;
(5) No SEA, é obrigatório o afastamento inicial em todas as dividas, mesmo que não tenham vãos abertos.
(6) Para empreendimentos multi familiares com edificações com mais de 2 pavimentos, o pavimento térreo deve apenas observar os recuos iniciais;
(7) Para empreendimentos multi familiares com edificações com mais de 2pavimentos, a TO deve ser observada a partir do segundo pavimento, desde que a cota de piso do pavimento térreo não ultrapasse o limite de 1,80m em relação a cota media da soleira de entrada do lote;

Art. 7° Na **Zona de Expansão Urbana1–ZEU 1,** o número de vagas de estacionamento de veículos será calculado de acordo como uso:

§ 1° As edificações destinadas ao uso habitacional terão, no mínimo 01vaga para as unidades até 70m² de área privativa construída, 02 vagas para as unidades entre 70m² e 140m² de área privativa construída e 03 vagas para as unidades a cima de 140 m² de área privativa construída;

§ 2° As edificações destinadas ao uso de comércio e serviços, terão no mínimo 01 vaga de veículo para cada 35m²de área privativa construída;

§3 As área de circulação de veículos terão a largura mínima de 4,50m.

§ 4° As vagas de estacionamento para veículos deverão atender ao percentual e dimensões a seguir:

I As vagas para veículo deverão ter 5m de comprimento por 2,30m de largura;

Il 1% do total de vagas para veículos será destina a portadores de necessidades especiais, com3,50m de largura por 5,00m de comprimento, aonde os empreendimentos devem possuir no mínimo uma vaga PNE;

§5º As edificações destinada são uso industrial e de logística, deverão ter no terreno aonde vierem a ser edificadas, áreas para carga e descarga, pátio de manobras e para estacionamento de veículos,

.

§6º Para todos os usos permitidos na **ZUP1**, deverão ser previstas vagas para motos e bicicletas num percentual de 20% do total calculado para as vagas de veículos.

Art. 8° Para implantação de edificações em condomínio habitacional ou empresarial vertical no **Setor de Urbanização Preferencial – SUP,** deve ser observado:

§1º Reservar área de solo natural de 25% da área total da gleba;

§2º Ter afastamento, entre os blocos implantados, igual ao afastamento frontal calcula do e os de mais afastamentos conforme especificado na tabela do Art.6º, desta Lei;

Art. 9° No **Setor de Urbanização Preferencial – SUP**, para edificações em condomínio habitacional horizontal, a quota de área do terreno destinada a cada unidade obtida pela divisão entre a área do terreno e o número de unidades habitacionais a construir, deverá ser igual ou superior ao especificado na .6º, desta Lei;

.

Art. 10º Para implantação de edificações em condomínio habitacional horizontal no **Setor De Urbanização Moderada – SUM,** deve ser observado:

§1º A quota de área destina da a cada unidade obtida pela divisão entre a área do terreno e o número de unidades habitacionais a construir, deverá ser igual ou superior ao especificado na tabela do Art.6º, desta Lei;

§2º Manter afastamento mínimo do perímetro da gleba para qualquer construção de10,00m.

§3º O projeto arquitetônico será aprovado, considerando como sem cada uma das unidades autônomas apenas a área de terreno de uso privativo que se dividir a gleba, sem que para tanto seja obrigatório a aprovação e construção de casa nestas mesmas unidades pelo empreendedor, podendo a construção ser levada a efeito pelos futuros adquirentes das unidades, respeitadas as previsões desta legislação.

§4º O empreendimento poderá ou não, a critério do empreendedor, ter todo o seu perímetro cercado.

Art. 11 Para implantação de edificações em condomínio habitacional horizontal no **Setor de Urbanização Controlada –SUC,** deve ser observado:

§1º A quota de área destinada a cada unidade obtida pela divisão entre a área do terreno e o número de unidades habitacionais a construir, deverá ser igual ou superior ao especificado na tabela do Art.6º, desta Lei;

§2º Manter afastamento mínimo do perímetro da gleba para qualquer construção de 10,00m.

§3º O projeto arquitetônico será aprovado, considerando como sem cada uma das unidades autônomas apenas a área de terreno de uso privativo que se dividir a gleba, sem que para tanto seja obrigatório a aprovação e construção de casa nestas mesmas unidades pelo empreendedor, podendo a construção ser levada a efeito pelos futuros adquirentes das unidades, respeitadas as previsões desta legislação.

§4º O empreendimento poderá ou não, a critério do empreendedor, ter todo o seu perímetro cercado.

Art. 12 Para implantação de edificações em condomínio habitacional horizontal no **Setor de Equilíbrio Ambiental-SEA,** deve ser observado:

§1º A quota de área destinada a cada unidade obtida pela divisão entre a área do terreno e o número de unidades habitacionais a construir, deverá ser igual ou superior ao especificado na tabela do Art.6º, desta Lei;

§2º Manter afastamento mínimo do perímetro da gleba para qualquer construção de 10,00m;

§3º Preservar integralmente a Reserva Ecológica Mata do Quizanga, nos termos da Lei estadual n°14.324/2011, Lei Estadual n° 13.787/2009, Decreto Estadual n° 34.692/2010 e de mais legislações ambientais aplicáveis à espécie**.**

§4º O projeto arquitetônico será aprovado, considerando como sem cada uma das unidades autônomas apenas a área de terreno de uso privativo que se dividir a gleba, sem que para tanto seja obrigatório a aprovação e construção de casa nestas mesmas unidades pelo empreendedor, podendo a construção ser levada a efeito pelos futuros adquirentes das unidades, respeitadas as previsões desta legislação.

§5º O empreendimento poderá ou não, a critério do empreendedor, ter todo o seu perímetro cercado.

Art. 13 Na **ZEU 1,** os empreendimentos de impacto deverão atender o que estabelecemos Art.69, 70 e 71 da Lei n° 2.159/2006e devem observar:

Parágrafo Único – Possuir área mínima de terreno de 20.000,00m² assim como possuir área construída superior a 20.000 m2 e apresentar Plano Diretor Específico e/ou Memorial Descritivo e Estudo de Impacto de Vizinhança–EIV.

Art. 14 As condições de uso e ocupação que não estiverem expressamente reguladas por esta Lei deverão obedecer ao disposto na legislação urbanística em vigor.

Art. 15 Para análise dos pedidos de aprovação de projetos e de licenças de construção, com o devido apontamento de todas as exigências, o órgão técnico competente da Prefeitura, terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do Protocolo de solicitação da aprovação e da licença de construção.

Parágrafo único- Transcorrido o prazo supra estabelecido e não havendo exigências apontadas não sanadas, para o início da execução das obras dentro da **Zona de Expansão Urbana 1–ZEU1,** bastará ao empreendedor protocolar na PMSL:

I Termo de Compromisso de cumprimento dos padrões urbanísticos e comunicação do início de obrado empreendimento na **ZEU1**, conforme modelo apresentado no **Anexo III**, da presente Lei;

II Demonstrativo de Inserção do empreendimento na **ZEU1**, conforme modelo apresentado no **Anexo IV**, da presente Lei;

III Cópia do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) preenchido com nomenclatura de natureza atual, ou com qualquer outro preenchimento da destinação do documento de arrecadação Municipal à época, para aquele ato de autorização, com comprovação do pagamento das taxas correspondentes a aprovação de projeto e licenciamento da obra.

Art. 16 O Sistema Viário na **Zona de Expansão Urbana1–ZEU1,** será regido pelo que estabelece a Lei2.159/2006 e deverá integrar-se com a malha viária municipal existente, e suas vias implantadas pelo empreendedor.

Art. 17 A implantação dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário na referida **Zona de Expansão Urbana1–ZEU1**, cujos projetos devem ser devidamente aprovados no órgão estadual competente.

Art. 18 O empreende dor deverá apresentar estudo com as condições estabelecidas para a coleta, acondicionamento e transporte do destino final dos resíduos sólidos produzidos na **Zona de Expansão Urbana1–ZEU1,** para a provação no órgão municipal competente.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 20 Os parâmetros urbanísticos da **Zona Especial de Desenvolvimento Econômico– ZEDE** de que trata apresente Lei deverão ser revistos pelo município a cada 36 (trinta e seis) meses, com a realização prévia de audiência pública na qual deverão participar os proprietários de imóveis situados na região de sua abrangência e os órgãos municipais responsáveis pela análise e aprovação de projetos, facultada, ainda, a participação de terceiros interessados.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, em 04 de Novembro de 2016

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

Publicado por:
Eliane Firmino da Silva
Código Identificador:87D01DBD

